



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 078

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS, PERANTE
A COMISSÃO MISTA,
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258
DE 31 de OUTUBRO DE 1990

"Dispõe sobre a extinção
da contribuição sindical de
que tratam os arts. 578 e

610 da Consolidação das
Leis do Trabalho, e dá ou-
tras providências."

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado Adroaldo Streck	2.
Deputado Adylson Motta	1.
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	4.
Senador Carlos Rodrigues	5.
Deputada Sandra Cavalcanti	3.
Deputado Nelton Friedrich	6.

EMENDA Nº 1

Dar ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinta, a partir do exercício de 1995, a contribuição sindical prevista nos artigos 578 e 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Parágrafo Único. A contribuição de que trata este artigo será progressivamente reduzida, à razão de 20% (vinte por cento) a cada ano, a contar do exercício de 1991."

Justificação

Objetiva a presente emenda a extinção gradativa da contribuição sindical compulsória, como forma de assegurar a sobrevivência das entidades sindicais que, com a abrupta extinção preconizada na Medida Provisória nº 258/90, estariam fadadas ao desaparecimento,

eis que não teriam tempo, de adaptar-se a essa nova realidade. — Deputado Adylson Motta.

EMENDA Nº 2

Emenda Modificativa

Art 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 258, de 31 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinta, progressivamente, a partir do exercício de 1994, a contribuição sindical de que tratam os arts. 578 e 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º A extinção da contribuição de que trata este artigo se dará à razão de 20% (vinte por cento) ao ano.

§ 2º A parte da contribuição sindical destinada à conta Emprego e Salário, do

Ministerio do Trabalho e Previdência Social, não mais será devida a partir do exercício de 1991."

Justificação

A emenda introduz a progressividade na extinção da contribuição sindical, adicionando, porém, um período de carência, vez que, extinta abruptamente, como pretende a redação original da Medida Provisória nº 258, causará graves e irreparáveis prejuízos à estrutura sindical brasileira. Isto sem contar com a interrupção de muitas obras assistenciais, sustentadas pela contribuição sindical, como hospitais, ambulatórios, colônias de férias etc., já que o Estado brasileiro, sabidamente, não tem condições de atender integralmente o trabalhador neste aspecto.

Não obstante, entendendo a intenção do Governo, em desatrelar-se do movimento sindical, em cumprimento a dispositivo constitucional, a

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

emenda proposta visa extinguir desde logo a parte da contribuição destinada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, da ordem de 20%.

A carência de 3 (três) anos, para iniciar a redução na parte da contribuição que cabe às entidades sindicais, será suficiente para terminarem investimentos de longo curso, redirecionarem suas aplicações e obterem novas fontes de receita para suprirem a falta da contribuição, certo, afinal, que ao Governo não interessa a destruição das entidades sindicais, senão apenas o seu aperfeiçoamento. — Deputado **Adroaldo Streck**.

EMENDA Nº 3

Emenda Substitutiva à Medida Provisória nº 258, de 31 de outubro de 1990.

O art. 1º da Medida Provisória nº 258 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinta, progressivamente, a contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a partir do exercício de 1994.

Parágrafo Único A contribuição de que trata este artigo obedecerá ao limite de progressividade, à razão de 20% (vinte por cento) a cada ano, a contar da data prevista de sua extinção gradativa.

Justificação

Como se vê, a rigor, a extinção, sem a preparação prévia e previsão de renda que a substitua, é fator de falta imediata de cobertura do custeio do sistema sindical, gerando, desde logo, crise no escalonamento dos compromissos finan-

ceiros assumidos ao longo dos anos, circunscritas às despesas comuns e obrigatórias, exigidas das entidades sindicais em decorrência da função de representatividade dos órgãos de classe, tais como salários de seus empregados, pagamento de locação de imóveis ocupados, assistência jurídica, obrigatória, bem como assistência médica e odontológica, sem se mencionar os gastos assumidos na programação dos atos já programados, existentes por força de representatividade da categoria profissional respectiva, que tem pautado no cumprimento por obrigação constitucional tal como está exposta no inciso IV, do art. 8º, da atual Constituição Federal. — Deputada **Sandra Cavalcanti**.

EMENDA Nº 4**Emenda Modificativa**

Os arts. 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinta integralmente, a partir do exercício de 1999, a contribuição sindical prevista nos arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º A partir do exercício de 1991, a contribuição de que trata este artigo, será reduzida em 20%, relativamente à parte que era destinada à conta Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho.

§ 2º A partir do exercício de 1996, o restante da contribuição de que trata este artigo, será reduzido, à razão de 20% (vinte por cento) a cada ano.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 589 da Consolidação das Leis do

Trabalho a partir do exercício de 1991."

Justificação

A emenda introduz a progressividade na extinção da contribuição sindical, adicionando, porém, um período de carência cada vez que, adotada abruptamente, como o pretende a redação original da medida provisória, causaria graves e irreparáveis prejuízos ao movimento sindical brasileiro. Isto sem contar com as interrupções de muitas obras assistenciais, sustentadas pela contribuição sindical, como hospitais, ambulatórios, colônias de férias etc., já que o Estado brasileiro sabidamente não tem condições de atender integralmente o trabalhador brasileiro neste aspecto.

Todavia, entendendo o esforço do Governo em desatrelar-se do movimento sindical, em cumprimento a dispositivo constitucional, a emenda proposta visa extinguir desde logo parte da contribuição destinada ao Governo, de 20%, até porque não tem ele, desde a Constituição de 88, funções de controle ou interferência nas entidades sindicais a justificar tal apropriação.

A redução demonstraria a sinceridade do Governo e contribuiria para reduzir o encargo.

A carência de 5 (cinco) anos, para iniciar a redução na parte da contribuição que cabe às entidades sindicais, seria suficiente para as entidades terminarem os investimentos de longo curso, redirecionarem suas aplicações e obterem novas fontes de receita para suprirem a falta da contribuição, certo, afinal, que ao Governo não interessa a destruição das entidades sindicais senão apenas o seu aperfeiçoamento. — Deputado **Antonio Carlos Mendes Thame**.

EMENDA Nº 5

Emenda Modificativa

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinta, progressivamente, a contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. A redução da contribuição de que trata este artigo ocorrerá à razão de 20% (vinte por cento) a cada ano, a contar do exercício de 1991."

Justificação

A presente emenda torna gradual a extinção da contribuição sindical, diante da constatação de que o fim abrupto dessa receita condena à morte a maioria das entidades sindicais do País. Sem a contribuição sindical, as entidades sindicais dos trabalhadores de categorias menos organizadas e/ou politizadas, sobretudo de

regiões mais pobres, serão extintas.

Tomar por base os sindicatos de categorias organizadas dos grandes centros urbanos para justificar a extinção imediata da contribuição sindical significará brutal retrocesso à mobilização da classe trabalhadora brasileira. Com a extinção gradual, as entidades sindicais terão condições de adaptar as respectivas estruturas à nova realidade econômico-social, sem cortar de imediato a assistência que prestam aos trabalhadores. — Senador **Chagas Rodrigues**.

EMENDA Nº 6

O artigo passa a ter esta redação:

"Art. 1º É extinta, progressivamente, a contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. A extinção progressiva se dará no prazo de três anos, em per-

centuais anuais idênticos."

Justificação

A emenda introduz a progressividade na extinção, que, adotada de uma vez e abruptamente, causaria graves e irreparáveis prejuízos ao movimento sindical brasileiro. Também somos favoráveis ao desatrelamento do movimento sindical do Estado, por entender que somente no dia em que os sindicatos tiverem efetiva independência poderão representar com autenticidade os trabalhadores, votando-se exclusivamente à defesa de seus mais legítimos interesses. — Deputado **Nelton Friedrich**.

EMENDAS OFERECIDAS, PERANTE A COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 259, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990,

Inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Nacional — INSS, a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e dá outras providências.

Congressistas

Emendas nos

Deputado Paulo Paim

1 e 2

Deputado Nelton Friedrich

3

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a MP 259/90, o seguinte dispositivo ao art. 1º.

"Parágrafo 2º A inclusão no INSS dos programas das extintas DRTs não prejudica o disposto na Convenção 81 da OIT."

Justificação

A emenda visa apenas a explicação das funções sociais no novo INSS. — Deputado **Paulo Paim**

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º da MP 259/90 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo (...) — incluí-se entre as atribuições do INSS a medição dos conflitos trabalhistas."

Justificação

A medida é fundamental para os momentos difíceis pelo qual

passamos e deve-se constituir em permanente meio de aproximação e conciliação entre empregados e empregadores. — Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 3

Renumerado, dê-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. 3º O INSS criará serviço especial para atendimento das atribuições que lhe são transferidas, correndo todas as despesas dele decorrentes à conta das dotações orçamentárias do Ministério do Trabalho."

Justificação

Ao transferir para a previdência social atribuições que hoje são de competência da União Federal, o Governo comete ao mesmo tempo dois atentados contra os trabalhadores brasileiros: o primeiro, ao desonerar-se de atribuições que são de sua responsabilidade, e o segundo ao onerar os

cofres da Previdência Social, cujos recursos são provenientes, na maior parte, de contribuições dos trabalhadores e dos empresários.

É claro, pelo menos para nós, que o Governo do Sr. Collor de Mello, ao usar e abusar de medidas provisórias para disciplinar matérias que não têm o caráter de urgência requerida pelo texto constitucional, aproveita-se do estado patético da sociedade brasileira, diante da grave crise sócio-econômica que se espere ela se abata. — Deputado **Nelton Friedrich**.

EMENDAS OFERECIDAS, PERANTE A COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 260, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do sistema financeiro de habitação, vinculados ao plano de equivalência salarial e dá outras providências".

Congressistas	Emendas nos
Deputado Alysson Paulinelli	10
Deputado Francisco Amaral	12
Deputado Francisco Dornelles	8
Deputado Jonas Pinheiro	1, 2, 5, 6
Deputado José Genoíno	3, 13, 14, 15
Deputado José Santana de Vasconcelos	9
Deputado Nelson Friedrich	4, 7, 11

Emenda Aditiva (no caput)

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial (PES/CP) e nas operações de crédito rural, lastreados com recursos oriundos da caderneta de poupança rural.

Justificação

O Plano "Brasil Novo", muito mais do que outros Planos de Ajuste Econômico, introduziu profunda mudança no setor agroindustrial e agropecuário.

A Agricultura está inviabilizada pela incoerência dos índices aplicados no crédito sem a contrapartida nos preços dos produtos.

Esta emenda visa a dar tratamento semelhante com os mutuários do SFH — Deputado **Jonas Pinheiro**.

EMENDA Nº 2

Emenda Modificativa

Art. 1º as prestações mensais pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão reajustados em função da data-base para a respectiva revisão salarial, mediante a aplicação do percentual que resultar:

I — da variação: até fevereiro de 1990, do Índice de Preços ao Consumidor — IPC e, a partir de março de 1990, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN;

Justificação

O Plano Color está ocasionando enormes prejuízos à agricultura brasileira por não tomar providências na correção das consequências prejudiciais, em função das várias Medidas Provisórias.

O principal, origina-se da diferença entre a correção dos

empréstimos com recursos originários de depósito em Caderneta Rural e IPC com a correção dos preços mínimos.

Enquanto os referidos empréstimos tiveram os seus saldos devedores corrigidos em 14.04.90, pela variação do IPC do mês de março, de 84,32%, os preços mínimos foram corrigidos pela variação do BTN no mesmo período, de 41,28%, além do IPC de abril crescendo mais 44%.

Por outro lado não houve aumento substancial da cotação em mercados, principais produtos agrícolas durante os meses de março, abril, maio e junho, principalmente porque houve forte depressão dos preços após a edição do Plano, por falta de liquidez ou pela queda brusca do valor do dólar.

Pelo preço atual dos produtos agrícolas, nenhuma produtividade, consegue cobrir o saldo devedor dos financiamentos contraídos, além da incidência de outras despesas não financiáveis ou além do Valor Básico do Custeio.

Acrescentamos ainda como justificativas:

1. OS Contratos de Crédito Rural em vigor até 15.03.90, tinham seus débitos corrigidos com base no IPC, que embasava com a variação do BTN.

2. O setor rural entende que o débito naquela data é aquele encontrado por índices contratuais e consolidados na mesma data que se ocorreu a mudança da economia.

3. Como a reforma monetária, definiu que os ativos bloqueados ao Banco Central terão remuneração de 0,5% a. mês mais variação do BTN e, dos débitos em foco são também em cruzados novos, é de justiça que os contratos da mesma época tenham o mesmo tratamento.

4. O setor rural não concorda com a cobrança, por considerá-la indevida, do acréscimo em seus contratos, de parcelas artificialmente agregadas, a título de correção dos valores dos contratos existentes à é-

poca da implantação do "Brasil Novo" em 16.03.90.

5. O governo reconheceu esta situação e por isso já admitiu uma prorrogação paliativa e que não faz sentido diante do débito indevido, remetendo para a próxima safra 30% do saldo devedor.

6. Os pontos aqui justificados requerem exame e soluções imediatas, sob pena de grave desordenação do setor rural produtivo do país, como consequências imprevisíveis para a próxima safra e seus desdobramentos no abastecimento.

7. contratos de custeio já têm parcelas vencidas sem solução, e, outras com vencimentos próximos, irão para a mesma condição de inadimplência.

É importante a aprovação desta Emenda, através da Medida Provisória nº 260 para o bem do agricultor brasileiro, e sucesso do "Plano Brasil Novo". — Deputado **Jonas Pinheiro**.

Dê-se aos artigos 1º e 2º da Medida provisória nº 260, de 1º de novembro de 1990, a seguinte redação:

Art. 1º As prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), bem como as obrigações relativas aos contratos de alienação de imóveis residenciais, firmados anteriormente e 15 de março de 1990 e não abrangidos pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação, serão reajustados mediante a aplicação do percentual que resultar.

I — da variação, até fevereiro de 1990, do índice de reajustamento pactuado no contrato;

II — da variação, nos meses de março e abril de 1990, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou seja, 41,28% e 0%, respectivamente;

III - a partir de maio de 1990.

a) da variação do valor nominal do BTN, no caso dos contratos de financiamento pactuados no âmbito do SFH, vinculados ao PES/CP;

b) da variação do índice de reajuste pactuado no contrato, no caso dos contratos de alienação de imóveis residenciais não abrangidos pelas normas do SFH;

IV - do acréscimo de percentual relativo ao ganho real de salário, no caso dos contratos de financiamento pactuados no âmbito do SFH, vinculados ao PES/CP.

§ 1º As prestações relativas aos contratos enquadrados no Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional 9PES/CP0 serão reajustadas em função da data-base para a respectiva revisão salarial.

§ 2º No caso de contratos enquadrados na modalidade do PES/CP, far-se-á, a partir do mês de julho de 1990, o reajuste mensal das respectivas prestações, com base no percentual de variação do valor nominal do BTN, garantida a dedução destas correções quando do reajuste na data-base, de que trata parágrafo anterior.

§ 3º Para os contratos de alienação de imóveis residenciais de que trata o "caput" deste artigo, o valor das obrigações será fixado, a partir de setembro de 1990, com base nos critérios de reajuste definidos nos incisos I, II e III.b.

§ 4º Nos contratos de alienação de imóveis residenciais não abrangidos pelas normas do SFH, os valores referentes a obrigações vencidos anteriormente a setembro de 1990, e pagos a maior relativamente aos critérios de reajuste previstos no parágrafo anterior, corrigidos monetariamente, serão deduzidos das parcelas a pagar ou do saldo devedor, a critério do comprador ou promitente comprador.

§ 5º Nos casos em que as parcelas a pagar e o saldo devedor de que trata o parágrafo anterior tenham sido quitados, os valores pagos a maior, corrigidos monetariamente, serão restituídos aos compradores ou promitentes compradores no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta.

§ 6º É facultado ao agente financeiro aplicar, em substituição aos percentuais previstos no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo, o índice de aumento salarial da categoria profissional que for antecipadamente conhecido.

§ 7º Para os efeitos desta lei, entende-se por alienação de imóvel residencial a compra e venda, a promessa de compra e venda, o termo de confissão de dívida ou qualquer outro contrato que objetive a aquisição de imóvel destinado a fins residenciais em que uma das partes seja pessoa física.

Art. 2º Ao mutuário, cujo aumento salarial for inferior à variação dos percentuais referidos no caput e parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, fica assegurado o reajuste das prestações mensais em percentual idêntico ao do respectivo aumento salarial, desde que efetuem a devida comprovação perante o agente financeiro."

Justificação

Todos os trabalhadores assalariados que adquiriram a casa própria, antes do Plano Collor, estão atravessando sérias dificuldades para cumprir as obrigações financeiras contraídas para aquisição da moradia.

Estas dificuldades resultam, principalmente, da manutenção dos índices de correção da dívida assumida e da revogação da política salarial até então vigente, gerando um enorme descompasso entre as obrigações (mensais, trimestrais, semestrais) e os salários, que na prática significa uma brutal transferência de renda dos assalariados, já tão sacrificados, para o setor privado.

Muitos destes compradores assalariados estão perdendo todos os valores já pagos na aquisição da casa própria uma vez que a dívida foi corrigida não só pelos índices de março/90 (IPC = 84,32%, IGP = 81,32%, VRF = 84,32%) como também por todos os índices subsequentes; tornando impossível o pagamento, gerando a inadimplência e, por fim, a rescisão dos contratos de alienação de imóveis residenciais sem restituição alguma.

A MP 260 corrigiu esta distorção para os mutuários com contrato do SFH pela Equivalência Salarial, não contemplando, porém, milhares de

promitentes compradores, ainda não mutuários por estarem na fase dos pagamentos da poupança prévia às construtoras.

Para amenizar este problema é que se propõe a aplicação da variação do BTN de 41,28% e 0%, em substituição aos índices referentes aos meses de março e abril de 1990, dando condições ao comprador assalariado de continuar a honrar seus compromissos para aquisição da casa própria. - Deputado José Genoíno.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso a seguinte redação:

"II - do acréscimo de percentual relativo ao ganho real de salário, deduzidas as perdas salariais ocorridas no ano de 1989."

Justificação

A emenda tem por finalidade tornar mais justo o mecanismo de reajuste introduzido pela medida, que, como se acha redigida, não leva em conta as perdas salariais verificadas no passado. - Deputado Nelson Friedrich.

EMENDA Nº 5

Emenda Aditiva

Acrescenta ao artigo 1º o seguinte parágrafo:

"O ônus decorrente da diferença apurada durante o ano de 1990 entre o índice de Preços ao Consumidor (IPC), e o Bônus do Tesouro Nacional (BTN), no caso das aplicações de crédito rural, será indenizado aos agentes financeiros com recursos oriundos da abertura do Crédito Especial ao Orçamento da União até o limite dessa obrigação em favor de Encargos Financeiros, utilizando-se dos recursos da arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)."

Justificação

Os produtores rurais sofreram grande prejuízo com a emissão do Plano Collor. A produção teve seus preços congelados, após queda de até 50%, enquanto as obrigações bancárias subiram além dos parâmetros dos preços mínimos, queda sequer foram praticados.

A cobrança do diferencial dos índices põe em risco a viabilidade do setor que está com os preços dos produtos no patamar mais baixo da década. - Deputado Jonas Pinheiro.

EMENDA Nº 6

Emenda Aditiva

Art. 1º (acrescenta § 4º)

§ 4º O ônus decorrente da diferença, apurada durante o ano de 1990, entre o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), e o Bônus do Tesouro Nacional (BTN), no caso das aplicações de crédito rural, será indenizado aos agentes financeiros com os recursos em poder do Banco Central do Brasil, gerados pela Circular Bacen nº 1661, de 11 de abril de 1990.

Justificação

O Plano "Brasil Novo", muito mais do que outros planos de ajuste econômico, introduziu profunda mudança no setor agro-industrial e agropecuário.

A agricultura está inviabilizada pela incoerência dos índices aplicados no crédito sem a contrapartida nos preços dos produtos.

Esta emenda visa a dar tratamento semelhante com os mutuários do SFH. — Deputado Jonas Pinheiro.

EMENDA Nº 7

Emenda Aditiva

Inclua-se no art. 2º da MP 260/90, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias da data da entrada do pedido de revisão do reajuste na prestação, na forma deste artigo, caso o agente financeiro não tiver notificado o mutuário conclusivamente sobre o pedido, fica este autorizado a recolher as prestações pelo valor que considera devido, até que seu pedido seja conclusivamente apreciado pelo agente financeiro.

§ 2º Indeferido o pedido, o mutuário deverá ser notificado por escrito para que recolha até a data de vencimento da prestação do mês seguinte à notificação da diferença que tiver deixado de recolher, sem qualquer penalidade e sem juros de mora."

Justificação

Atualmente, quando o agente financeiro cobre reajuste acima do que o mutuário considera devido, este é obrigado a recolher a prestação pelo valor reajustado, até que o agente se pronuncie sobre o pedido, o que demora menos, chegando a

remontar com diversos aumentos seguintes. E quando o reajuste é considerado indevido, os valores pagos a mais são apenas deduzidos das prestações seguintes.

Com isso, o ônus do erro do agente, às vezes até insuportável para as finanças do mutuário, é arcado integralmente por este, inclusive com relação à demora, pelo agente, em apreciar o seu pedido. Esse constrangimento financeiro fere os princípios éticos de justiça. O prazo de 30 (trinta) dias é razoável para que seu pedido seja apreciado, caso não o seja, deverá estar desobrigado de pagar o aumento que considera indevido, até que o agente se pronuncie. Vedada a revisão, pelo agente, se o mutuário não se conformar, restar-lhe-á recorrer ao Judiciário, pedindo liminar contra o aumento, até que seja julgado, naquela instância, a petição de revisão do reajuste. — Deputado Nelson Friedrich.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se à Medida Provisória nº 260, de 1990, o seguinte artigo 3º, com a consequente renumeração dos demais artigos.

"Art. 3º Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 239 da Constituição Federal, e aos saldos devedores dos financiamentos a que destinam serão corrigidos, mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, à exceção dos meses de abril e maio de 1990, em que a correção será efetuada com base na variação, em relação ao mês anterior, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Parágrafo Único. No caso de empréstimos liquidados ou amortizados após 10-4-90 o agente financeiro deverá recalcular o saldo devedor obedecendo o critério estabelecido por este artigo, ressarcindo o mutuário no caso de eventual diferença."

Justificação

A medida provisória objeto da presente emenda reveste-se de significativo alcance social, tendo em vista que visa proteger o adquirente de moradia própria, financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação, dos graves ônus decorrentes da eventual incidência sobre seus débitos das variações do Índi-

ce de Preços ao Consumidor, em especial as ocorridas em abril e maio passados.

A problemática de tal variação, nos citados meses pode, igualmente, embora de maneira mediata e indireta, afetar drasticamente os interesses da coletividade de assalariados do País, aos quais se destina, afinal, o amparo desejado pela medida provisória.

Trata-se do fato de que os recursos que ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, são destinados, por força do parágrafo 1º do artigo 239 da Lei Magna, corrigem-se pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, a luz do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.019/90.

Os referidos recursos financiam programas de desenvolvimento econômico, como reza a Constituição Federal — e cujos contratos consequentemente prevêem correção, também pelo Índice de Preços ao Consumidor.

Ora, as gritantes variações do IPC, "vis a vis" as verificadas no valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional nos meses antes aludidos, importam um gravame de tal intensidade para as empresas tomadoras dos empréstimos, no âmbito dos programas de desenvolvimento em tela, que correm o risco de inviabilizarem os correspondentes projetos e até, eventualmente, as próprias companhias que os executam.

Nesse sentido, a perspectiva que, a propósito, ao descortinar é de lesão aos interesses da mão-de-obra ligada a tais empreendimentos pois que seus empregadores tenderão a se ver compelidos, entre outras providências, a efetivar cortes no quadro de pessoal na tentativa de não desequilibrar em definitivo sua vida financeira.

O quadro se agrava na medida em que as contribuições devidas ao PIS-PASEP tem, de ordinário, como base o faturamento e, reduzido este, fatalmente diminuiriam os aportes ao Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e, um corolário, os montantes constitucionalmente dirigidos ao atendimento do Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao próprio financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Em síntese, o cenário provável seria altamente perverso para o assalariado, que pela possibilidade de aumento de desemprego, quer por difícil-

dades orçamentárias para financiar o seguro atinente ao rompimento do vínculo trabalhista, o abonário salarial e os próprios programas de desenvolvimento

Por tudo, e por entender que o destinatário da proteção da norma legal de que se trata é substancialmente o mesmo, julgo pertinente e relevante a apresentação e superveniente aprovação da presente Emenda.

— Deputado Francisco Dornelles.

EMENDA Nº 9

Substitua-se o artigo 3º pelo seguinte, renumerando o atual 3º e os demais.

"Artigo 3º A correção monetária mensal dos recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, ao amparo do parágrafo 1º do artigo 239 da Constituição Federal será calculada a partir de março de 1990, com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN."

Justificação

Os recursos destinados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme dispõe a Constituição Federal, parágrafo 1º do artigo 239, são corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, por força do artigo 2º da Lei nº 8.019/90.

Tais recursos são de grande importância, movimentando a economia nacional, já que financiam programas de desenvolvimento econômico em todos os setores. Os contratos que suportam os financiamentos, também são corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Ocorre que o IPC, no decorrer deste ano, sofreu significativas variações, alcançando índices elevadíssimos no período anterior ao Plano de Estabilização Econômica. Se se fizer uma comparação com a variação do Bônus do Tesouro Nacional no mesmo período depara-se com uma gritante disparidade.

Na realidade, o uso do IPC como indexador para a correção dos saldos devedores dos contratos de Fname acarretou, somente no mês de março, um custo adicional de 30,46% para as empresas (1,8432% : 1,4128 = 1.3046). No mês de abril, enquanto o BTN manteve-se congelado, a aplicação do IPC onerou os contratantes em mais 44,80%, em um período em que o próprio governo não admitiu a existência de nenhum indexador

nos seus contratos junto a fornecedores.

Estendendo-se os cálculos e estimativas até o mês de julho do corrente ano, encontra-se um acréscimo acumulado de 93,27% sobre os saldos devedores, inviabilizando, para várias empresas, o prosseguimento no pagamento das parcelas dos empréstimos.

Desta forma, torna-se necessário que estes contratos passem a ter, a partir de março de 1990, o BTN como indexador de seus saldos devedores, procedimento que o próprio governo acatou no caso dos contratos do SFH (Sistema Financeiro de Habitação) vinculados ao IPC.

Esse critério dá ao BNDES condições de evitar a inviabilização dos investimentos efetuados com recursos do Fname pelas empresas mutuárias que, certamente, não podem aceitar a duplicação real do valor do saldo devedor do financiamento, por significar despesa imprevista e absolutamente insuportável.

Os contratos de financiamentos firmados pelas empresas se ajustam à hipótese de imprevisão, ocorrida após a assinatura daqueles contratos: é que o critério para reajustar o BTN era o mesmo do IPC, sistemática esta alterada por medida provisória e, posteriormente, pela Lei nº 8.030/90, desvinculando o BTN do IPC. Não é justo que se alterem as regras do contrato em sua plena vigência, beneficiando uma parte em detrimento da outra.

Como se vê, trata-se de um equívoco que deve ser urgentemente corrigido para desfazer o clima de sobresalto que impera hoje nas empresas mutuárias do fname e que coloca, sob grave ameaça, a própria saúde financeira dos tomadores de financiamento

Por outro lado, é preciso atentar-se também para o fato de que caso prevaleçam os critérios atualmente vigentes, as consequências negativas não se limitarão ao campo econômico, mas virão, igualmente, agravar o quadro social, via maior recessão e desemprego.

Portanto, um problema aparentemente afeto unicamente às empresas, traz em seu bojo forte conteúdo social, aspecto de peso nos objetivos do BNDES e, especialmente, nos financiamentos via Fname.

Ainda nesse sentido, é bom que se ressalte que as contribuições destinadas ao PIS-

PASÉP, são calculadas com base no faturamento das empresas. Este diminuindo, fatalmente afetará as destinações daqueles programas; o seguro-desemprego e outros de suporte ao desenvolvimento econômico e social.

Ao se exigir níveis insuportáveis de reajustes, o BNDES equipara-se a uma instituição financeira comum e, conseqüentemente violará as finalidades para as quais foi criado.

Por todas essas razões, julgo de suma relevância o apoio dos nobres pares para a inclusão e aprovação da presente emenda.

— Deputado José Santana de Vasconcelos.

EMENDA Nº 10

Incluir como art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º Os saldos devedores e as prestações de empréstimos rurais pactuados com base na caderneta rural e no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) serão reajustados:

I — Até fevereiro de 1990, com utilização dos índices do IPC;

II — A partir de março de 1990, de acordo com o valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Parágrafo Único: fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação dos agentes financeiros, pelo diferencial entre o IPC e do BTN, com os recursos retidos no Banco Central do Brasil, em função da Circular nº 1.663, de 11 de abril de 1990, ou por crédito orçamentário suplementar a ser solicitado ao Congresso Nacional."

Justificação

Com o advento do programa financeiro do Governo Collor, editado em 16 de março de 1990, criou-se uma situação insustentável aos produtores rurais que tenham seus contratos de crédito pactuados com base nos rendimentos da caderneta rural e no IPC, como consequência da bifurcação do índice do IPC, que ficou praticamente o dobro do índice do BTN.

Os preços agrícolas não acompanham a variação do IPC, mesmo por que, estavam tabelados ou congelados em sua maioria.

Com isto, os produtores rurais tiveram seus débitos, nas -

agências financeiras, elevados muito acima da sua capacidade de pagamento.

Não é justo que se lhes cobrem, agora, esse diferencial, especialmente porque os recursos dos aplicadores ficaram retidos, em sua grande maioria, no Banco Central do Brasil e só foram renumerados pelo BTN e não os do IPC.

A Circular nº 1.663, do Bacen, de 11 de abril de 1990, exigiu que os bancos pagassem na assistência financeira, índices médios de suas aplicações, que foram superiores ao próprio IPC.

Justo, portanto, que agências financeiras sejam restituídas do diferencial a que ficaram obrigadas a pagar no Bacen. — Deputado **Alysson Paulineili**.

EMENDA Nº 11

Emenda Aditiva

Inclua-se na MP nº 260/90, o seguinte dispositivo

"Art. Em nenhuma hipótese, o valor da prestação reajustada em função da revisão salarial na data-base da Categoria Profissional a que pertencer o mutuário poderá ser superior ao menor dos seguintes valores.

I — ao valor de prestação resultante de revisão salarial na data-base anterior, acrescida do percentual do aumento que o novo salário do mutuário representar em relação ao salário reajustado na última data-base;

II — ao valor da prestação resultante da revisão na data-base anterior, acrescida de percentual correspondente à inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC — calculado pela Fundação Getúlio Vargas."

Justificação

O primeiro limite tem por objetivo evitar que, por qualquer artifício de interpretação, o agente financeiro venha a exigir reajuste da prestação de montante superior ao reajuste salarial do mutuário entre uma data-base e outra

O segundo limite nada mais é do que a repetição atualizada do limite que, com igual objetivo, foi instituído pelo § 1º do artigo 9º do Decreto Lei nº 2.164, de 19-9-84 que instituiu o Plano de Equivalência Salarial. Seu objetivo imediato é evitar que, com base no texto desta MP, o agente financeiro obtenha indevida-

mente participação em eventual progresso pessoal que o mutuário venha a conquistar por seus méritos próprios, tais como conclusão de cursos, maior esforço de capacitação profissional, mais esforço para aumentar sua produtividade etc

Cumpra lembrar que desde o fim do Fundo de Compensação Salarial nos contratos do Sistema Financeiro de Habitação, introduzido logo após a instituição do Plano de Equivalência Salarial, o saldo remanescente no fim dos contratos, que por qualquer razão não tenha sido ressarcido ao agente financeiro através das prestações pagas mês a mês, deverá ser paga pelo mutuário, sob a forma que vier a ser acordada entre ele e o agente, no final do contrato. Dessa forma, qualquer aumento da prestação em montante superior aos índices que aumentam o saldo devedor implica em redução do prazo contratual, o que só será admissível se negociado pelo agente, caso a caso, com o mutuário. É só lembrar que é isso o que ocorrerá no caso de o mutuário sofrer redução de salário por mudança de emprego, por negociação para redução de jornada de trabalho, por acordo para não perder o emprego, ou até por perda total de salários, no caso de desemprego. Esses fatos só lhe permitem negociar a redação da prestação caso a caso com o agente financeiro.

As alegações de rombos no SFH têm que ser examinadas à luz dos prejuízos causados pelas inadimplências de mutuários ou do governo, ou quaisquer outras irregularidades, e não pela defasagem dos valores das prestações dos contratos antigos, que tiveram seus reajustes defasados para evitar que fossem superiores aos reajustes salariais concedidos nos diversos períodos de arrocho salarial vividos pelos trabalhadores. Afinal se não se pode cobrar a diferença entre os 20% da correção monetária paga por milhares de empresários em seus empréstimos junto ao Fimame — ao BNDES; e os 100% dessa correção monetária que seria legítimo, não há justificativa moral para que os mutuários que sofreram o arrocho salarial venham a ressarcir o SFH pela redução cuja origem está naquele arrocho salarial. E se não assalariados se beneficiará dessa defasada, culpa é dos autores dos decretos-leis que permitiram esse benefício, não dos assalariados.

Finalmente, é preciso reiterar que todos os novos contra-

tos, com valores superiores a 2 500 UPC, estão garantidos contra o reflexo da defasagem entre o reajuste da prestação e o reajuste do saldo devedor do contrato, pelo fim do Fundo de Compensação Salarial, para esses contratos.

Na redação da medida provisória, se não tiver como contrapartida a fixação do limite ora proposto terá margem, sem qualquer dúvida, a distorção de toda espécie. — Deputado **Neilton Friedrich**.

EMENDA Nº 12

Acrescente-se o seguinte:

"Art. Aos adquirentes de imóveis pelas Cooperativas Habitacionais sujeitos às normas originais do contrato, por não terem optado pelo critério proposto em 1972, terão, na forma do § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.291/86, assegurada a compensação por intermédio dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais, em relação aos abatimentos concedidos sobre o valor do débito por ocasião da respectiva liquidação."

Justificação

A presente emenda busca dar solução a problema surgido em Campinas e em outras localidades, e reparar dano sofrido por numerosos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação que obtiveram empréstimos por intermédio de Cooperativas Habitacionais. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA Nº 13

Adicione-se à Medida Provisória nº 260, de 1º de novembro de 1990, o seguinte artigo:

"Art. (...) Nos meses de março a abril de 1990, o saldo devedor dos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) será corrigido pela variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN no mesmo período."

Justificação

A definição de um índice justo para a correção do saldo devedor dos contratos firmados no âmbito do SFH é uma questão extremamente relevante. A fórmula adotada após o Plano Collor, segundo a qual os saldos devedores foram corrigidos pelo IPC de março, tendeu a prejudicar tanto os mutuários que deverão assumir o saldo devedor ao final de seus con-

tratos como o governo que deverá cobrir, através do FCVX os saldos devedores da quase totalidade dos contratos anteriores a 1986. Somente as instituições financeiras são beneficiadas pelas regras adotadas após o Plano Collor, principalmente se levarmos em conta que uma parcela importante dos depósitos em poupança (aqueles com aniversário entre o dia 13 e o dia 31 do mês), retida em cruzados novos, não foi corrigida pelo IPC de março. — Deputado **José Genoíno**.

EMENDA Nº 14

Adicione-se à Medida Provisória nº 260, de 1º de novembro de 1990, o seguinte artigo:

"Art. (...) Em caso comprovado de doença, invalidez temporária ou desemprego, o mutuário poderá optar pela transferência das prestações devidas ao Sistema Financeiro da Habitação, no período, para o final do prazo originalmente estabelecido no contrato."

Justificação

A diminuição da renda do mutuário nas situações de doença, invalidez temporária e desemprego muitas vezes inviabiliza o pagamento das prestações por parte dos mutuários. Os atrasos nos pagamentos ao SFH decorrentes destas situações podem tornar-se irrecuperáveis, tornando inadimplentes mutuários que efetivamente têm capacidade de pagamento. Para evitar estas situações de flagrante injustiça, apresentamos a presente emenda que prevê a transferência das prestações devidas no período de doença, invalidez temporária ou desemprego para o final do contrato. — Deputado **José Genoíno**.

EMENDA Nº 15

Adicione-se à Medida Provisória nº 260, de 1º de novembro de 1990, o seguinte artigo:

"Art. (...) Nos contratos de financiamento habitacional em que parte do valor é financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação e parte com recursos das construtoras, incorporadoras ou outras instituições, a parcela do financiamento realizada com outros recursos que não os do Sistema Financeiro da Habitação, será corrigida segundo o disposto nos incisos I e II do artigo 1º e no artigo 3º desta lei.

§ 1º Nos contratos de que trata o "caput" deste arti-

go o valor da parcela do financiamento realizada com recursos do Sistema Financeiro da Habitação será corrigida, até fevereiro de 1990, pela variação do valor de referência de financiamento — VRF, e a partir de março de 1990 nos termos dos incisos I e II do artigo 1º e do artigo 2º desta lei.

§ 2º É vedada a cobrança direta ou indireta de quaisquer valores a título de resíduos entre os indevidos originalmente previstos nos contratos e a forma de reajuste determinada por esta lei."

Justificação

Os adquirentes de imóveis residenciais cujo financiamento é realizado em parte pela construtora (a chamada poupança) e parte pelo SFH foram extremamente prejudicados com a edição do Plano Collor, tanto do lado das construtoras, que cobraram integralmente os índices de inflação de março a abril, quanto do lado da correção da parcela do SFH pelo VRF (que incorporou o IPC de 84% de março).

Com isto o deslocamento do valor do financiamento e o salário dos mutuários foi brutal, muitas vezes inviabilizando a continuidade dos pagamentos e levando os mutuários a perderem todo o valor já pago. Para corrigir esta si-

tuação de extrema injustiça é que apresentamos esta emenda. — Deputado **José Genoíno**.

PARECER Nº 86
DE 1990 — CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 18 de 1990 — CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União Crédito especial no valor de Cr\$. 27.733.000,00 (vinte e sete milhões setecentos e trinta e três mil cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens — DNER, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Renato Vianna

O Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete a apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 132 de 1990 — CN (nº 605/90, na origem), o Projeto de Lei nº 18 de 1990 — CN que, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, crédito especial no valor de Cr\$ 27.733.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), para atender os seguintes sub-projetos constantes do anexo I ao projeto de lei:

Construção e Pavimentação de Rodovias

Valor em Cr\$ 1.000,00

— BR 429/RD — Ponte sobre o Rio Machado	10.000
— BR 174/AM — Manaus — Divisa AM/RR (Pav. de trechos rodoviários — 1 Km)	1.150

Restauração de Rodovias

— BR 101/SC — Ponte sobre o Rio Três Barras. (Obra de arte — 80 m).	16.583
Total	27.733

Os recursos necessários para atender esses sub-projetos são decorrentes da incorporação de saldos de exercícios anteriores de entidades da Administração Pública Federal Indireta, no caso o próprio DNER, conforme discrimina o Anexo II ao projeto de lei, em concordância com os termos do dis-

posto no art. 43 § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64, obedecemos as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Ao projeto de Lei em pauta foram apresentadas quatro emendas a seguir discriminadas:

Nº	Parlamentar	Descrição	Valor Cr\$ 1.000
18.00001-1	Dep. Paulo Mourão	Implantação e reestruturação de rodovias no Estado de Tocantins.	10.000
18.00002-9	Dep. Rose de Freitas	Construção de estrada de acesso ao Município de Laranjeira do Sul - ES.	20.000
18.00003-7	Dep. Rose de Freitas	Construção de estrada de acesso ao Município de Presidente Kennedy - ES.	10.000
18.00004-5	Dep. Lucia Vânia	Adequação da BR050/153-GO-Trecho Anápolis-Goiânia-GO.	6.000

As três primeiras emendas, apesar do aspecto meritório da intenção dos nobres parlamentares que as apresentaram, por solicitarem dotações para projetos típicos das administrações públicas estaduais e municipais, desrespeitam o artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1990.

A quarta emenda, que solicita dotação para início da duplicação de trecho de rodovia federal, também não foi acatada em virtude de informação obtida junto ao DNER, de que os recursos que ora se destinam a construção e pavimentação de rodovias são resultantes dos saldos orçamentários das próprias obras, constantes do anexo I do Projeto de Lei nº 18 de 1990 - CN, que constavam plano diretor e estavam em execução no exercício de 1989.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação, da proposta do Projeto de Lei nº 18 de 1990-CN, nos termos em que formam apresentados originalmente ao Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1990. - Deputado Renato Vianna, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 7 de novembro de 1990, aprovou o parecer do relator, Deputado Renato Vianna, Favorável ao Projeto de Lei nº 18/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 132/90-CN, contra o voto da Deputada Irma Passoni. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Carlos Vasconcellos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, José Jorge, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Darcy Beitos, Roberto Balestra, Victor Fontana, João Paulo, Renato Vianna, Miraldo Gomes, Santinho Furtado, José Luiz de Sá, Marcos Lima, Eraldo Tinoco, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Rauhneitti, Abigail Feitosa, Simão Sessim, Francisco Küster, José Maranhão e Israel Pinheiro.

roz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Darcy Beitos, Roberto Balestra, Victor Fontana, João Paulo, Renato Vianna, Miraldo Gomes, Santinho Furtado, José Luiz de Sá, Marcos Lima, Eraldo Tinoco, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Rauhneitti, Abigail Feitosa, Simão Sessim, Francisco Küster, José Maranhão e Israel Pinheiro; e os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavour, Ronaldo Aragão, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Severo Gomes e Marcio Berezoski.

Sala de Reunião, em 7 de novembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado Renato Vianna, Relator.

PARECER Nº 87 DE 1990 - CN

Da comissão mista permanente de orçamento, sobre o projeto de lei nº 27, de 1990 - CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 165.770.000,00 para os fins que especifica".

Relator: Senador Ronaldo Aragão

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos da alínea b, item II, § 1º do artigo 61, combinado com os preceitos estabelecidos no artigo 167, da Constituição Federal, encaminha à apreciação do Congresso Nacional a Mensagem nº 187, de 1990 - CN, na qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura, de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999 de 31 de janeiro de 1990), no valor de Cr\$ 165.770.000 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos setenta mil cruzeiros), em favor do Ministério da Aeronáutica para atender programação constante do subprojeto "construção de próprios nacionais residenciais".

Ora os recursos necessários à execução da programação do referido subprojeto decorrerão da incorporação de operações de crédito interno, firmada entre a União e a Caixa Econômica Federal.

Cabe esclarecer que tal pedido de autorização legislativa objetiva a incorporação de recursos provenientes de operações de crédito interno, firmada entre o Ministério da Aeronáutica e a Caixa Econômica Federal, recursos estes que se destinarão a construção de imóveis destinados ao atendimento de militares transferidos para áreas em que os aluguéis locais são incompatíveis com os seus vencimentos.

Ao presente projeto não foram apresentados emendas.

Voto

Diante do exposto e não tendo objeção deste Plenário, manifesto-me favoravelmente ao projeto nos termos propostos pelo Poder executivo.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1990. - Senador Ronaldo Aragão, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião realizada em 7 de novembro de 1990, aprovou o parecer do relator, Deputado Ronaldo Aragão, Favorável ao Projeto de Lei nº 27/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 187/90-CN, contra o voto da Deputada Irma Passoni. Aos projetos não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Jorge Arbage, Irma Passoni; Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, José Jorge, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Darcy Beitos, Roberto Balestra, Victor Fontana, João Paulo, Renato Vianna, Miraldo Gomes, Santinho Furtado, José Luiz de Sá, Marcos Lima, Eraldo Tinoco, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Rauhneitti, Abigail Feitosa, Simão Sessim, Francisco Küster, José Maranhão e Israel Pinheiro.

ro; e os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lacerda, Ro-

naldo Aragão, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Severo Gomes e Marcio Berezoski.

Sala de Reunião, em 7 de novembro de 1990. — Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Ronaldo Aragão, Relator.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ENOC VIEIRA — Planos do Sr. Edison Lobão, candidato ao Governo do Maranhão, no concernente à reforma agrária.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Apoio à rejeição do veto presidencial apostado ao projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Corrupção no atual Governo. Rejeição do veto presidencial ao plano de benefícios e custeio da Previdência Social.

DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — Crise de ingovernabilidade por que passa o País.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME — Necessidade da rejeição, pelo Senado Federal, do veto presidencial ao projeto de benefícios e custeio da Previdência Social.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Escolha do jornalista Miguel Jorge como "Homem de Comunicação Empresarial 90".

DEPUTADO VILSON SOUZA — Importância da participação do Congresso Nacional na questão da dívida externa.

DEPUTADO KOYU IHA — Escândalos na Previdência Social. Defesa da recomposição dos proventos e pensões previdenciárias.

DEPUTADO CARLOS CARDINAL — Apelo em favor do envio urgente ao Congresso Nacional de projeto de lei dispondo sobre salário e jornada de trabalho do médico residente.

DEPUTADO ROBERTO D'ÁVILA — Rejeição, pela Câmara dos Deputados, do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 47/90, que dispõe sobre

os planos e benefícios da Previdência Social.

DEPUTADA MYRIAM PORTELLA — Aprovação, pelo Congresso Nacional, do regime jurídico único para os servidores públicos. Conclamação aos Srs. Senadores no sentido da rejeição do veto presidencial ao projeto de lei do plano de benefícios previdenciários.

SENADOR RONAN TITO — Estratégia parlamentar para garantir a rejeição, pelo Senado, do veto presidencial ao plano de custeio e benefícios da Previdência Social.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 261/90, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8.029, de 11-4-90, editada em 8-11-90 pelo Senhor Presidente da República e fixação de calendário para sua tramitação.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 246, de 13 de outubro de 1990, que institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências. **Retirada da pauta.**

Medida Provisória nº 248, de 19 de outubro de 1990, que dispõe sobre a comercialização do trigo e dá outras providências. **Aprovada** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 48/90. A sanção.

Medida Provisória nº 249, de 19 de outubro de 1990, que dispõe sobre Custeio da Seguridade Social e sobre Benefícios da Previdência Social. **Aprovada** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 50/90. A sanção.

Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum tendo usado da palavra os Srs. Humberto

Souto, Antônio Carlos Mendes Thame, Amaral Netto, Tidei de Lima, José Genoíno, Ibsen Pinheiro e Miro Teixeira.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1990 (nº 2.570/89, na origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Votação adiada** no Senado por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo in-

cidências de caráter transitório sobre os atos que mencionam, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe so-

bre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais da Saúde. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo a Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providên-

cias. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Medida Provisória nº 244, de 12 de outubro de 1990, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 - Parecer

Proferido pelo Sr. Ralph Biasi pela constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 250/90, que modifica a Lei nº 6.649/79, que regula a lotação predial urbana, e dá outras providências, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 51, de 1990, que apresenta.

1.3.2 - Comunicação da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados

Substituição de membro em comissão mista.

1.3.3 - Ordem do dia (continuação)

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências.

Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem) que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de

recursos **ex officio**. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação ao prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº

97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências.

Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem) que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

1.3.4 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 20, às 18 horas e 30 minutos.

1.4 - ENCERRAMENTO

Ata da 86ª Sessão Conjunta, em 14 de novembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Almir Gabriel - Ozziel Carneiro - Moisés Abrão - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - José Agripino - Lavoisier Maia - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - Carlos Lyra - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Jutahy Magalhães - Ruy Bacerlar - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Jamil Haddad - Alfredo Campos - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Souza - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Maria Lúcia - PMDB; Narciso Mendes - PFL; Nossier Almeida - PDS; Rubem Branquinho - PL.

Amazonas

Bernardo Cabral - S/P; Beth Azize - PDT; Carrel Benevides - PTB; Eunice Michiles - PDC; Ézio Ferreira - PFL; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; José Guedes - PSDB; Raquel Cândido - PDT; Rita Furtado - PFL.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Benedicto Monteiro - PTB; Eliel Rodrigues - PMDB; Fernando Velasco - PMDB; Jorge Arbage - PDS.

Tocantins

Ary Valadão - PDS; Edmundo Galdino - PSDB; Eduardo Si-

queira Campos - PDC; Freire Júnior - PRN; Paulo Mourão - PDC.

Maranhão

Antonio Gaspar - PSDB; Cid Carvalho - PMDB; Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Francisco Coe-

lho - PDC; Haroldo Sabóia - PDT; Jayme Santana - PSDB; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Onofre Correa - PMDB; Vieira da Silva - PDS; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Mussa Demes - PFL; Myriam Portella - PSDB; Paes Landim - PFL; Paulo Silva - PSDB.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; Carlos Benevides - PMDB; César Cals Neto - PSD; Expedito Machado - PST; Firmo de Castro - PSDB; Flavio

Marcílio - PDS; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Moema São Thiago - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Marcos Formiga - PST

Paraíba

Adauto Pereira - PDS; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; Francisco Rolim - PSC; João Agripino - PRN; João da Mata - PFL; José Maranhão - PMDB

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti - S/P; Egídio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Fernando Lyra - PDT; Gilson Machado - PFL; Gonzaga Patriota - PDT; Harlan Gadelha - PMDB; Horácio Ferraz - PFL; Inocêncio Oliveira - PFL; José Carlos Vasconcelos - PRN; José Jorge - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; José Moura - PFL; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Osvaldo Coelho - PFL; Ricardo Fiúza - PFL; Roberto Freire - PCB; Salatiel Carvalho - PFL; Wilson Campos - PMDB

Alagoas

Albérico Cordeiro - PFL; Antonio Ferreira - PFL; Eduardo Bonfim - PC do B; José Costa - PSDB; José Thomaz Norô - PFL; Roberto Torres - PTB; Vinicius Cansanção - PFL

Sergipe

Acival Gomes - PSDB; Djenal Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL; Leopoldo Souza - PMDB; Messias Góis - PFL

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Domingos Leonelli - PS; Eraido Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Benjamin - PFL; Francisco Pinto - PMDB; Genebaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - PFL; Joaci Góes - PSDB; João Alves - PFL; João Carlos Bacelar - PMDB; Jonival Lucas - PDC; Jorge Hage - PDT; Jorge Medau-

ar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSDB; Leur Lomanto - PFL; Lídice da Mata - PC do B; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Mário Lima - PMDB; Milton Barbosa - PFL; Miraldo Gomes - PDC; Murilo Leite - PMDB; Prisco Vianna - PMDB; Raul Ferraz - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Uldurico Pinto - PSD; Virgildásio de Senna - PSDB; Waldeck Ornêlas - PFL

Espírito Santo

Hélio Manhães - PDT; Lezio Sathler - PSDB; Lurdinha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Nyder Barbosa - PMDB; Pedro Ceolin - PFL; Rita Camata - PMDB; Rose de Freitas - PSDB; Stélio Dias - PFL

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Álvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Aroide de Oliveira - PFL; Artur da Távola - PSDB; Benedita da Silva - PT; Brandão Monteiro - PDT; Candido Mendes - PSDB; Carlos Alberto Caó - PDT; Doutel de Andrade - PDT; Edmilson Valentim - PC do B; Flavio Palmer da Veiga - PRN; Francisco Dornelles - PFL; Jorge Cury - PDT; José Luiz de Sá - PL; José Maurício - PDT; Luiz Salomão - PDT; Lysâneas Maciel - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Oswaldo Almeida - PL; Paulo Ramos - PDT; Roberto D'Ávila - PDT; Roberto Jefferson - PTB; Rubem Medina - PRN; Sandra Cavalcanti - PFL; Simão Sessim - PFL; Sotero Cunha - PDC; Vivaldo Barbosa - PDT; Vladimir Palmeira - PT

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Aloísio Vasconcelos - PMDB; Álvaro Antônio - PRS; Bonifácio de Andrada - PDS; Carlos Mosconi - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dáilton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Genésio Bernardino - PMDB; Gil Cesar - PMDB; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; Israel Pينهري - PRS; João Paulo - PT; José da Conceição - PRS; José Geraldo - PL; José Santana de Vasconcellos - PFL; José Uis-ses de Oliveira - PRS; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Alberto Rodrigues - PMDB; Luiz Leal - PMDB; Marcos Lima - PMDB; Mário Assad - PFL; Mello Reis - PRS; Melo Freire - PMFB; Milton Lima - PMDB; Milton Reis - PTB; Octávio Elísio - PSDB; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Sérgio Naya - PMDB; Sérgio Werneck - PL; Virgílio Guimarães - PT; Ziza Valadares - PSDB

São Paulo

Adhemar de Barros Filho - PRP; Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Perosa - PSDB; Aristides Cunha - PDC; Arnaldo Faria de Sá - PRN; Arnold Fioravante - PDS; Caio Pompeu de Toledo - PSDB; Cardoso Alves - PTB; Cunha Bueno - PDS; Del Bosco Amaral - PMDB; Doretto Campanari - PSDB; Eduardo Jorge - PT; Fábio Feldmann - PSDB; Fausto Rocha - PRN; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Geraldo Aickmin Filho - PSDB; Gumercindo Milhomem - PT; Hélio Rosas - PMDB; Irma Passoni - PT; João Herrmann Neto - PSB; José Camargo - PFL; José Carlos Greco - PSDB; José Genoíno - PT; José Serra - PSDB; Koyu Iha - PSDB; Leonel Júlio - PT do B; Luiz Eduardo Greenhalgh - PT; Luiz Gushiken - PT; Luis Inácio Lula da Silva - PT; Maruliy Neto - PFL; Manoel Moreira - PMDB; Nelson Seixas - PSDB; Ralph Biasi - PMDB; Ricardo Izar - PL; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Samir Achôa - PMDB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB; Ulysses Guimarães - PMDB

Goiás

Aldo Arantes - PC do B; Antonio de Jesus - PMDB; Délio Braz - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Sover - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Pedro Canedo - PRN; Roberto Balestra - PDC; Tarzan de Castro - PDT

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB

Mato Grosso

Antero de Barros - PT; Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pينهري - PFL; Osvaldo Sobrinho - PTB; Percival Muniz - PMDB; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo - PMDB; José Elias - PTB; Levy Dias - PST; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Basílio Villani - PRN; Darcy Deitos - PSDB; Euclides Scalco - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Helio Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; José Tavares - PMDB; Giovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PMDB; Max Rosenmann - PRN; Nelson Friedrich - PDT; Nilso Sguarezzi - PMDB; Paulo Pimentel - PFL; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnsson - PRN; Santinho Furtado - PMDB; Sérgio Spada - PMDB; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinde - PMDB; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Ruberval Pilotto - PDS; Victor Fontana - PFL; Vilson Souza - PSDB; Walmor de Luca - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adylson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Antônio Britto - PMDB; Arnaldo Prieto - PFL; Carlos Cardinal - PDT; Darcy Pozza - PDS; Erico Pegoraro - PFL; Floriceno Paixão - PDT; Hermes Zanetti - PSDB; Hilário Braun - PMDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Lélcio Souza - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PTB; Paulo Paim - PT; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB; Victor Faccioni - PDS.

Amapá

Eraldo Trindade - PFL; Geovani Borges - PRN.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Morazildo do Cavalcanti - PL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 383 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Enoc Vieira.

O SR. ENOC VIEIRA (PFL - MA. Pronuncia o seguinte discurso) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a temática da reforma agrária, em nosso País, tem sido até agora, nesses tantos anos de discussões, um instrumento de farta demagogia. De um lado, a esquerda radical, marxista, que estimula a invasão de terras produtivas; de outro, a direita também radicalizada, minoria retrógrada, que pleiteia manter intocados latifúndios que se perdem de vista na sua improdutividade.

Os políticos oportunistas fogem ao debate de tão grave problema. Vêm e fingem que não vêem como os radicais transformam pobres camponeses em buchas de canhão. Não levantam a voz, quando têm oportunidade para isso, para o protesto ou para a conciliação. Não se esforçam para encontrar soluções que seriam as mais adequadas para um País das dimensões do Brasil.

As tentativas de reforma agrária, até aqui empreendidas em todo o País, não lograram êxito. Fracassaram por não lhes ter sido dada a adequada continuidade.

Na campanha eleitoral que ora se trava para o 2º turno, a opinião pública do Maranhão tem sido gratificada com as opiniões que, sobre o assunto, tem expendido o Senador Edison Lobão. A começar pelo fato estatístico de que o Maranhão possui 30% das suas terras legalmente devolutas, sem controvérsias nem litígios. Simplesmente doá-las aos sem-terras, como diz o Senador Lobão, seria um inútil ato de demagogia. O lavrador que as recebe, por maior que seja sua capacidade de trabalho, afundar-se-á no fracasso se não contar com plena assistência. Não lhe basta a terra. Precisar-se-á da semente, dos instrumentos para irrigação, das estradas vicinais que escoem sua produção; precisar-se-á da escola e do posto de saúde nas proximidades do seu roçado, a fim de assistir os filhos, e tantas outras providências que lhe assegurem o êxito na lavoura.

Soluções difíceis, como se vê, porém é alvissareiro que um homem público como Edison Lobão para elas esteja atento e sensível. Como governador, estaria em condições de oferecer importante contribuição no encontro das soluções do interesse maranhense.

Não tenho dúvidas, Sr. Presidente, de que essas esperan-

ças, abrigadas nos corações maranhenses, poderão se transformar em realidade a 25 de novembro próximo, quando o eleitorado do meu estado sufragar nas urnas Edison Lobão como o governador maranhense do próximo quadriênio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, fui daqueles que, na Assembleia Nacional Constituinte, votaram, decididamente, a favor de todas as novas conquistas sociais dos trabalhadores e, entre elas, destaco os dispositivos referentes à Seguridade Social.

Agora, no momento em que o Congresso Nacional trata da elaboração das leis complementares e ordinárias pertinentes ao Plano de Benefícios da Previdência, ao Sistema de Seguridade Social e ao Plano de Saúde, através de proposições que foram votadas pela unanimidade das lideranças partidárias que estão na linha do Governo ou da Oposição, é natural que venha a esta tribuna, para reafirmar o meu apoio e a minha solidariedade aos projetos que foram, afinal, acolhidos pela Câmara e, posteriormente, pelo Senado.

Daí por que, Sr. Presidente Srs. Congressistas a nós todos que integramos as duas Casas do Congresso Nacional ter causado espécie, para não dizer estranheza, que o Senador Presidente da República, do alto das suas atribuições constitucionais, haja vetado, integralmente, essas proposições, contrariando velhas reivindicações da grande grande massa trabalhadora.

Justamente, no instante em que o Congresso Nacional apreciava um desses vetos, o que foi apostado ao projeto de lei que estabeleceu o Plano de Benefícios da Previdência Social e, como já disse, recebeu o respaldo de um acordo de Lideranças, tanto na Câmara como no Senado, venho a esta tribuna para conclamar todos os meus pares do Senado Federal, no sentido da rejeição do veto presidencial, porque ele contraria um direito elementar que foi inscrito na Constituição Federal e que precisa, urgentemente, ser regulamentado, através da lei.

Tenho para mim que está presente, no espírito de cada um dos Srs. Senadores, indepen-

dentemente de cor partidária ou de cor ideológica, a alta responsabilidade que pesa sobre os ombros do Senado, neste momento que atravessa o Congresso Nacional.

Ainda há pouco tempo, apenas por dois votos do Senado, deixamos de rejeitar o veto presidencial apostado ao projeto de lei salarial, também aprovado nas duas Casas do Congresso, por acordo de Lideranças. Não é possível que agora venha a se repetir o mesmo episódio.

Dai por que, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trago não só o meu apoio reiterado à rejeição do veto presidencial ao projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, como conclamo todos do PMDB e dos demais partidos que integram o Senado a darem o seu voto contrário, para que nós possamos assegurar aos trabalhadores notadamente ao grande número de aposentados e pensionistas que dependem desta lei, a sua promulgação pelo Congresso Nacional, a fim de que a Constituição de outubro de 1988 não seja uma letamorta, mas transforme-se em norma viva na nossa legislação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, tenho meditado, ao longo dos últimos dias, a respeito do que seria necessário para que um mínimo dos valores morais que devem orientar um povo como o brasileiro fosse restabelecido. Estou convencido de que a ninguém, nem aqueles que apóiam nem aqueles que são oposição a um governo, interessa que um governo, especialmente em início de mandato, em face do processo histórico do nosso País, esteja desmoralizado. Estou convencido também de que ao próprio Governo construir e preservar a sua credibilidade e a sua respeitabilidade, para que o conjunto da sociedade possa ter nos governantes a imagem da preservação desse mínimo de valores morais.

Desgraçadamente, para o povo brasileiro, não é o que verificamos. O Sr. Collor de Mello, com o discurso da moralização administrativa, conseguiu, com o apoio dos meios de comunicação de massa — apoio inclusive vergonhoso — chegar à Presidência da República.

Aliás com muitas outras promessas. Verificamos, nestes primeiros meses de Governo, que no seio do próprio Governo, além de representantes do que houve de pior na ditadura, temos também representantes do que há de pior na vida brasileira.

E o Governo ainda cuida, Sr. Presidente, de não tomar providências e de proteger aqueles que vão praticando atos de corrupção. Temos aí o caso do assessor da Ministra que alugava uma mansão. Foi demitido, mas a Ministra ficou incólume. Temos o caso do Lloyd Brasileiro, um caso clamoroso, na medida em que essa empresa constituiu-se num grande patrimônio do povo brasileiro, que deve ser preservado. Um presidente foi demitido, mas foi colocado em seu lugar alguém que pertence ao mesmo partido político a que pertencem aqueles que indicaram o presidente anterior.

A verdade é que o Lloyd Brasileiro tem sido salvo da cobra daqueles que compreendem a importância da nossa Marinha Mercante e querem jogar por terra todo o esforço do povo brasileiro e de uma parcela grande de funcionários que lá está lutando para dar ao Lloyd sua verdadeira destinação.

Há também o caso clamoroso da Petrobrás, um indicador do que pretende este Governo. Um presidente indicado pelo Presidente da República resolveu obstaculizar uma manobra, um verdadeiro crime de lesa-pátria, porque quem comprou a Vasp pretendia comprá-la e pagá-la com o dinheiro da Petrobrás, isto é, fazer a privatização com o próprio dinheiro das empresas estatais. O presidente foi substituído e colocado em seu lugar outro áulico do Governo, o qual, no discurso de posse, afrontou a Constituição e foi contra o monopólio. Agora o Sr. Ozires Silva, que era apresentado como homem de estatal, porque construiu a Embraer, vem de público dizer que vai defender o restabelecimento dos contratos de risco.

Sr. Presidente, o patrimônio do povo brasileiro vai ser entregue como pagamento da dívida externa, se não houver a devida resistência.

Concluo, Sr. Presidente, prestando uma homenagem ao chargista Chico Caruso, do jornal *O Globo*, porque fez uma charge do Presidente da República se inclinando para o entronizado Imperador do Japão, não como reverência, mas para indagar o que seria preciso fazer para ser imperador. Não

o será, porque o povo brasileiro não vai permitir. Fez também o Sr. Chico Caruso outra charge: a do Presidente da República levando ao nariz uma flor colhida à frente do Palácio Guanabara, e a Ministra Zélia Cardoso de Mello, com um pregador no nariz, perdendo o lírio emprestado. Por quê? Porque há de chegar o dia, e já está chegando, em que a podridão neste País vai entrar por todas as consciências, e nem todas as flores existentes vão ser capazes de impedir que o cheiro dessa podridão seja suficiente para levantar o povo brasileiro contra um Governo autoritário e que já se delinea como corrupto.

Espero, Sr. Presidente, que aqueles que representam o povo brasileiro façam do Congresso Nacional um instrumento de defesa do patrimônio nacional, de afirmação da soberania nacional, e espero que o Senado da República comece hoje a dar uma demonstração de soberania, uma demonstração de independência, derrotando o veto apostado à política do Presidente da República, consagrando um direito de aposentados e pensionistas.

Urge que isso seja feito, porque o Congresso Nacional ainda é um instrumento que há de ter junto à sociedade brasileira a verdadeira representatividade, mas por atos concretos, não por farsa.

O Senado da República dará hoje este passo — é a nossa esperança, Sr. Presidente — contra o veto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Küster.

O SR. FRANCISCO KÜSTER (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, nesta oportunidade, queremos levantar um problema cuja proximidade já sentimos. É uma situação que não desejamos, mas estamos correndo o risco, de ter de enfrentar uma crise de ingovernabilidade neste País.

Temos, nestes poucos meses de Governo, assistido a um festival de exibicionismo, com o Presidente da República dando demonstração de comportamento atlético, fazendo corridas, viagens e muitas peripécias. E não é só isso. No primeiro momento, deu um choque em toda a Nação. Foi ao bolso de todo mundo e confiscou arbitrariamente o dinheiro de muita

gente. Mas havia a esperança de que tivéssemos um Presidente com autoridade, um Governo com autoridade e, acima de tudo, com competência. E o que se constata hoje, cedo, muito cedo, Sr. Presidente? Que temos um Presidente da República com o cacoete de governantes anteriores em final de Governo.

O que faziam os governantes anteriores em final de governo? Ficavam empurrando com a barriga, dando tempo ao tempo, para que passasse o tempo e findasse o seu mandato, fazendo viagens para todo canto.

Não sabemos se o Presidente Fernando Collor quer emplacar o recorde, viajando mais do que o Papa. O fato é que constatamos que a crise se aprofunda, a inflação é uma triste e trágica realidade, o arrocho salarial é outra realidade. Sua Excelência, que dizia vir para proteger os descamisados e os pés-descalços, parece que se encantou com a existência de milhões e milhões de descamisados e pés-descalços e quer fazer aumentar esse número, o que está conseguindo.

Dias atrás, uma autoridade estrangeira que veio ao Brasil para proferir palestra, denunciava a existência de cinquenta e tantos milhões de brasileiros que passam fome. Em seguida, o Ministério da Educação confirmava o número de mais ou menos trinta milhões de analfabetos. E hoje a imprensa divulga dados do IBGE, que nos últimos anos aumentou consideravelmente a acumulação da riqueza nas mãos de um número pequeno de pessoas, em detrimento do empobrecimento da maioria da população.

A crise, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é uma triste e trágica realidade, e nos defrontamos com uma equipe fraca, tímida, parece-me que estressada ou amedrontada, com medo do patrão, talvez, mas que para nós é uma equipe incompetente. Do jeito que está, não há condições de enfrentar e derrotar o monstro da inflação; está penalizando e massacrando a população, principalmente os trabalhadores.

Vamos ter dias difíceis pela frente. A crise de governabilidade me parece se fazer presente antes mesmo do que imaginávamos. É hora de o Congresso Nacional reagir — senadores, deputados e líderes políticos. Pensar no parlamentarismo numa crise desta, é perigoso. Talvez seja a saída, porque me parece que esse Presidente e sua equipe não vão

mesmo dar conta do recado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, hoje temos uma votação das mais relevantes nesta Casa, quando o Senado apreciará o veto do Senhor Presidente da República ao projeto de lei que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.

Na noite de ontem, a Câmara dos Deputados derrubou o veto e, paradoxalmente, poderíamos até imaginar que este Plenário da Câmara é que pudesse ter algumas restrições ao projeto, já que a matéria não houvera anteriormente sido aqui discutida. Só foi discutida nas comissões, e como estas têm, pelo novo Regimento, poder terminativo, foi diretamente ao Senado Federal. No entanto, a Câmara dos Deputados, que não discutiu a matéria no Plenário, derrubou o veto e, hoje, teremos a oportunidade de ver o resultado da votação dos Srs. Senadores.

No Senado Federal, esse projeto foi votado e aprovado por unanimidade.

Por esta razão, imaginamos que, no Senado da República, este veto não pode nem deve ser mantido, por uma razão de coerência, já que nessa Casa esse projeto foi aprovado por unanimidade.

Além disso, estamos vivendo hoje uma situação extremamente difícil para toda a população brasileira, para todos os assalariados, para todos os aposentados e pensionistas, e é esse projeto de custeio e benefícios da Previdência que lhes acena com uma possibilidade de melhora, principalmente para todo esse contingente de pessoas humildes, como é o caso de todos os trabalhadores rurais, de todos os trabalhadores que recebem menos que o salário mínimo, como é o caso de todos aqueles que se aposentaram depois de 5 de outubro de 1988, como é o caso de toda mulher trabalhadora que, aos 25 anos, poderá requerer sua aposentadoria proporcional, enfim, toda uma gama de benefícios que visam criar no Brasil, pela primeira vez, uma Previdência previdente e encerrar esse ciclo de uma Previdência imprevidente, incapaz de prevenir, incapaz de dar as mínimas condições de dignidade

ao trabalhador que, durante 25, 30 e 35 anos, dedicou todos os seus esforços na construção, muitas vezes, de um patrimônio alheio.

Por esta razão, nesta oportunidade, externamos nossa confiança e nossa fé na votação de nossos colegas e dos Srs. Senadores que aqui virão para decidir uma questão de fundamental importância para 13 milhões de aposentados e pensionistas.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Casa, seara de leis porque celeiro de grandes homens que representam toda a Nação, não poderia cumprir plenamente sua função se não estivéssemos em um País em que não apenas há liberdade para a imprensa, como as comunicações se destacam pela sua eficiência, pela modernidade, pela pujança, pela seriedade, pelo brilho.

E creio que boa parte dessas características dos meios de comunicação brasileiros não existiriam se não fosse a atuação de um jornalista brilhante, chamado Miguel Jorge, que ainda rapaz, deixou minha Campinas para logo tornar-se uma das mais importantes figuras da imprensa brasileira.

Sem ele, dificilmente a revolução havida na imprensa brasileira com o surgimento do *Jornal da Tarde*, teria tido tanto impacto. Foi ele o executivo na redação que soube implementar as enormes mudanças gráficas, de estilo, de abordagem de texto, que impregnaram a imprensa brasileira.

Homem sem medo do novo, jornalista criativo, dirigente sério que sempre soube equilibrar a ousadia imprescindível, a evolução com a moderação necessária, em seguida destacou-se na modernização do secular *O Estado de S. Paulo*.

Afinal, uma montadora de veículos da expressão da Auto Latina, cujas raízes encontram-se em dois continentes e que se destaca como uma das mais importantes multinacionais do mundo, conseguiu convencê-lo a assumir a diretoria de assuntos institucionais.

Não permaneceu muito tempo no cargo. Seu trabalho, os resultados de sua ação, encarregaram-se de guindá-lo a uma das vice-presidências, a de assuntos corporativos, da empresa.

Agora, Miguel Jorge foi escolhido como "Homem de Comunicação Empresarial 90", prêmio concedido há oito anos pelo Contexto Comunicação e Pesquisa, após consulta a profissionais da área de comunicação de empresas.

Não posso, como campineiro, como velho jornalista, e principalmente como homem público consciente de que a saúde das instituições repousa sobre comunicadores sérios e competentes, deixar de aplaudir a escolha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Vilson Souza.

O SR. VILSON SOUZA (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, reafirmo a minha atitude de repúdio ao fato de se manter, continuamente, o Poder Legislativo à margem do processo de negociação da dívida externa.

Não faltou quem, com certo grau de credulidade e entusiasmo, anunciasse que o Governo buscou o apoio do Congresso à recente proposta brasileira de renegociação da dívida, que a Ministra Zélia Cardoso de Mello compareceu à Comissão de Assuntos Econômicos para explicar prazos e condições de pagamento etc.

Nada disso, no entanto, respeitável a posição que, efetivamente, se deseja para o Congresso. Trata-se não apenas de forjar uma sustentação política figurativa, mas sim criar reais oportunidades para que os interesses nacionais possam ser defendidos e preservados contra prejuízos iminentes.

A ausência desse compromisso nos conduziu à situação atual. Condições sempre desfavoráveis foram, seguida, cumulativa e unilateralmente, impostas ao País, sem consulta ao povo, ou seja, ao maior prejudicado, o devedor de fato, o pagador final da conta.

Sem dúvida, o ainda hoje persistente alijamento do Poder Legislativo em relação ao processo decisório respectivo responde em grande parte pela experiência negativa do Brasil nas negociações da dívida, com

graves repercussões no âmbito interno.

A rigor, nem mesmo chegou a haver processos autênticos de negociação da dívida até o momento, mas sim meros contratos de adesão, nos quais o Brasil vem desempenhando um papel passivo, se submetendo às imposições dos credores, na expectativa de, honrando o pagamento dos serviços da dívida, perceber novos empréstimos e resolver seus problemas mais urgentes.

Ao contrário, principalmente desde 1985, o baixo volume de empréstimos e a deficiência das negociações contribuíram para acentuar a situação adversa do País. Obrigado a transferir quantidades crescentes de recursos para o exterior, o Brasil consumiu sucessivos superávits comerciais, sem ao menos conseguir amortizar o principal da dívida e, o que é pior, impondo severos sacrifícios à população.

Progrediu, sem dúvida, a percepção sobre a gravidade dos reflexos internos e externos do endividamento. Não obstante, permanece ao País sob a ameaça de uma inestancável sangria dos recursos. Continuamos pagando e devendo cada vez mais.

Vale recordar que, com a primeira grande alta de preços do petróleo em 1973 e a segunda em 1979, se verificou o rápido crescimento do débito brasileiro até este atingir um ponto crítico em 1982. Agora, de novo, os países devedores que importam petróleo tornam a ocupar uma posição mais vulnerável diante de outra disparada dos preços do produto.

O Brasil, por seu turno, já com sérias dificuldades para o pagamento da dívida, mormente ao se prever para 1990 uma acentuada queda do saldo da Balança Comercial, passa também a necessitar de mais empréstimos.

Importa, no entanto, tentar reduzir as transferências para o exterior a uma percentagem menor do PIB e, sobretudo, não repetir a "década perdida" dos anos 80, quando a prática de uma série de equívocos conduziu o País a um processo de hiperinflação.

Tudo isso aconteceu com o Congresso afastado do centro das decisões políticas, e as medidas adotadas impuseram ao País um custo social excessivamente elevado.

Contra os resultados negativos desse quadro, de regra mais severos com os menos favorecidos, defendo a observância dos dispositivos constitucionais que reforçam a posição do Congresso Nacional no trato das questões relativas ao endividamento externo do Brasil.

Cumprir reconhecer inclusive a necessidade de se proceder, com urgência, a uma minuciosa auditoria da dívida externa brasileira.

Inúmeras razões justificam, pois, a impossibilidade de se aceitar as negociações dessa dívida, sem a participação do Congresso.

Para concluir, resta-me somente reiterar a importância fundamental do Poder Legislativo e do seu pleno exercício nas decisões referentes à dívida externa, lembrando, enfim, que a própria Constituição lhe atribui, no caso, competência exclusiva para, em nome da legítima defesa dos interesses nacionais, se pronunciar em caráter definitivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Koyu Iha.

O SR. KOYU IHA (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no início da atual legislatura e algum tempo depois, fizemos dois pronunciamentos nesta Casa enfocando os problemas da Previdência Social. Nas duas ocasiões, voltamos nossas críticas para a situação da Previdência, tanto internamente — com os repetidos escândalos e a descoberta de sua vocação de autêntica imobiliária — quanto no que se referia aos aposentados e pensionistas, que engrossavam de forma dramática as fileiras dos brasileiros desassistidos pelo Governo.

Quase três anos e uma nova Constituição mais tarde, constatamos que a situação ainda é triste e o atual Instituto Nacional do Seguro Social — INSS nada mais é o que um doente que mudou de nome.

Nos últimos dias, assistimos pela tevê e lemos pelos jornais o surgimento de novos escândalos, envolvendo desde o pagamento de pensões e aposentadorias a pessoas já falecidas quanto à concessão de benefícios a quem deles não podia usufruir, seja porque não foi completado o tempo de trabalho, seja porque a idade limite estava muito longe de ser atingida. Desta feita, fala-se em um rombo envolvendo cifras astronômicas e pessoas in-

fluentes e, da mesma forma, garante-se que o escândalo será apurado e seus responsáveis punidos. De nossa parte, queremos acreditar, mas os antecedentes desse tipo de investigação levam-nos mais ao ceticismo do que à esperança.

Esse novo escândalo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mostra com clareza o grau de incompetência e negligência com que o órgão trata o dinheiro público e, acima de tudo, mais uma vez, que a culpa maior pelas repetidas situações de insolvência do INSS é mesmo de sua estrutura viciada e nunca, como já se tentou fazer crer, dos avanços que sobretudo esta Casa procurou imprimir à Previdência brasileira, através da Constituição. Não é possível a nenhum órgão governamental — assim como não é possível a nenhuma empresa privada — sobreviver ou expandir-se tratando seus recursos com desprezo ou negligência. É de elementar bom senso que quando não se cuida da receita não se pode administrar a despesa.

E, nesse caso, a gravidade desse comportamento atinge contornos muito mais sérios porque essa despesa representa um dos mais justos investimentos que um país e um governo podem fazer, ou seja, o de recompensar aqueles que passaram uma vida inteira trabalhando em favor do progresso da Nação. Um governo e um país que abandonam ou tratam com pouco caso seus velhos e suas crianças não merecem essa denominação, por mais boa vontade que tenhamos para com planos e projetos.

Mas não é apenas em escândalos que se envolve o antigo INPS. Envolve-se também no cometimento de injustiças que não podemos e não devemos aceitar.

Referimo-nos, Sr. Presidente, Srs. congressistas, ao veto ao Plano de Custeio e Benefícios, à Medida Provisória nº 249 e à brutal defasagem existente entre os que se aposentaram antes e depois da Constituição, hoje em torno de 15.000 por cento. O Senhor Presidente da República vetou o Plano de Custeio e Benefícios aprovado por esta Casa e editou uma medida provisória que trouxe mais prejuízos do que benefícios.

É bem verdade que a partir deste mês os reajustes serão bimestrais, de acordo com o índice da Cesta Básica — ICB, e que a partir de janeiro do ano que vem as novas aposentadorias já serão calculadas

pela média aritmética das 36 últimas contribuições, corrigidas mês a mês.

No entanto, ninguém até agora fez qualquer comentário sobre a recomposição dos proventos e pensões daqueles que se aposentaram após a Constituição e que receberam somente os reajustes da política salarial, em flagrante contraste com aqueles que, aposentando-se até 4 de outubro de 1988, contaram com os aumentos reais do salário mínimo.

Como bem sabem V. Ex^{as} as aposentadorias tiveram tratamento diferenciado antes e depois da Constituição, coincidindo, apenas, na recomposição verificada entre outubro de 88 de março de 89, motivada pela revisão constitucional. Daí, até junho deste ano, quem se aposentou antes da Constituição e quem se aposentou depois da Constituição teve os reajustes de seus proventos calculados de forma diversa: os primeiros, receberam os aumentos reais do salário mínimo; os demais, apenas os reajustes da política salarial. Uma defasagem que, conforme assinálamos, chega hoje aos 15.000 por cento.

No último dia 28 de outubro, em análise no jornal *Folha de S. Paulo*, o editor Gabriel J. de Carvalho expõe com rara felicidade essa diferença, partindo de um cálculo fictício de duas aposentadorias de Cr\$ 150,00, uma obtida antes da Constituição, no dia 4 de outubro de 1988 e, outra, conseguida dois dias depois. Em outubro último, aplicados os percentuais de reajuste de lei, a primeira aposentadoria estaria em Cr\$ 40.671,13 e, a segunda, em Cr\$ 18.716,02. No período, a primeira aposentadoria teve um reajuste acumulado de 27.014 por cento e a segunda de apenas 12.377,33 por cento.

A defasagem inaceitável tem explicação. De outubro de 1988 a março de 1989, as duas aposentadorias mantiveram valores iguais. Em abril de 1989, foi aplicada a revisão determinada pela Constituição e a primeira aposentadoria passou, de Cr\$ 305,23 para Cr\$ 404,49. A aposentadoria concedida após a Constituição, porém, passou de Cr\$ 305,23 para 312,64, pois recebeu apenas o reajuste da política salarial.

A partir de abril de 1989, essa diferença só fez aumentar, na medida em que o salário mínimo, que corrigia a primeira aposentadoria, tinha aumentos reais, acima da inflação, de 3 por cento ao mês. Somente a partir de junho des-

te ano é que todas as aposentadorias passaram a contar com indexador único, idêntico ao mínimo. As perdas passadas, porém, foram convenientemente esquecidas, ainda que contempladas parcialmente no Plano de Custeio e Benefícios. Por esse plano, a Previdência deveria recalcular essas aposentadorias defasadas, corrigindo-as monetariamente com base nas 36 últimas contribuições. E como também sabem V. Ex^{as}, o Plano foi vetado pelo Senhor Presidente da República, que, mais uma vez, preferiu recorrer a uma medida provisória, o que suspendeu esse pequeno benefício que se pretendia

Permita-nos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, reproduzir aqui trecho do jornal *Folha de S. Paulo*. Diz o editor Gabriel J. Carvalho:

"Os aposentados depois da Constituição não têm solução à vista para suas perdas acumuladas de abril de 89 a maio de 90. E para todos inicia-se um novo processo de achatamento. Como o salário mínimo tem aumento reais de 6,09 por cento ao bimestre, todas as aposentadorias e pensões tenderão a se aproximar do salário mínimo".

"O achatamento — prossegue o articulista — é matematicamente previsível. Aumentos reais de 6,09 por cento ao bimestre correspondem a 42,58 por cento ao ano. Uma aposentadoria que equivale hoje a 4 salários mínimos passará a 3,8 salários no início de 91. Em um ano cairá para 2,8 salários e em quatro anos estará em apenas um salário mínimo."

O articulista finaliza observando que nenhum sistema de seguro social do mundo funciona com aumentos reais, pois o benefício da aposentadoria não existiria para enriquecer ou empobrecer ninguém. No entanto, no Brasil é evidente que as fórmulas e contra-fórmulas de cálculo dos proventos da Previdência têm empobrecido os brasileiros e, mais do que isso, tem incutido em seus beneficiários um sentido de segmento social marginal, sem acesso à saúde — já que o IAPAS é outro descalabro — e a qualquer outro benefício da vida moderna.

Além da aludida análise do jornal *Folha de S. Paulo*, também a reportagem publicada no último dia 11 pelo jornal *A Tribuna*, de Santos, Estado de São Paulo, que tem, como título, "Aposentados, as eternas vítimas das injustiças", e, como subtítulo mais do que a-

propriado. "Para a maioria, aposentadoria é duro castigo". Nessa reportagem, feita em vários depoimentos de aposentados da Baixada Santista é mostrada a dificuldade de sobrevivência de um aposentado e, principalmente, sua revolta para com o País, o Governo e os políticos que deveriam zelar pelo seu merecido descanso após uma vida de trabalho.

Faço, desta tribuna, um veemente apelo no sentido de que se reformule a concepção da aposentadoria dos brasileiros e que se permita que eles se retirem da vida ativa com dignidade e sem o medo da velhice desamparada. Apelo também para que seja encontrada uma fórmula de sanar essa inconcebível defasagem entre os proventos dos que se aposentaram antes e depois da Constituição e para que, finalmente, alguma providência seja tomada — mas em definitivo, com energia, sem hesitação — contra os desmandados que imperam na burocracia da estatal, responsáveis pelo sangramento sem fim de suas finanças. Se esses apelos não forem ouvidos, conclamo os Srs. Congressistas a enfocarem esse momentoso tema na revisão Constitucional de 1993 e, por uma questão de justiça, em nome da dignidade e integridade dos 13 milhões de aposentados deste País, restabelecermos o princípio da recomposição que em tão boa hora incluímos em nossa Constituição, e que, em nossa opinião, deve ser estendido a todos, sem exceção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Cardinal.

O SR. CARLOS CARDINAL (PDT — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos neste momento solicitar às lideranças que apóiam o Governo aqui no Congresso Nacional, fizessem todo o empenho, para que o projeto de lei, acertado com a Associação Nacional dos Médicos Residentes, seja enviado com a máxima urgência para esta Casa.

Ninguém ignora aqui o quanto é valiosa a participação dos médicos residentes no atendimento à saúde em nosso País. Em greve há mais de 54 dias, os residentes aguardam com muita expectativa uma solução que pode estar sendo encaminhada nestes dias. Recebemos a informação de que os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com o Consultor Jurídico do Governo acertaram

com o Presidente da República em exercício, uma proposta que, em princípio, está sendo aceita pela Associação Nacional dos Médicos Residentes. Esta proposta prevê o aumento de 32 para 78 mil e 210 cruzeiros o salário do médico residente, além da jornada de 40 horas semanais e a manutenção de 900 vagas que seriam extintas.

Esta proposta poderá fazer cessar a greve e restabelecer o atendimento ao público, já tão precariamente servido de atendimento à saúde neste País. Mas é preciso, é fundamental que o governo agilize a elaboração deste projeto de lei e o envie para o Congresso Nacional, para que possamos apreciá-lo em regime de urgência/urgentíssima, já que consideramos este um assunto prioritário. Em nome dos médicos residentes, mas principalmente da população carente de nosso País, formulo este apelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Roberto D'Ávila.

O SR. ROBERTO D'ÁVILA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Câmara dos Deputados rejeitou, ontem, o veto total do Presidente Collor ao Projeto de Lei nº 47, de 1990, que dispõe entre os planos de benefício da Previdência Social.

A regulamentação dos benefícios da Previdência Social deveria ser feita pelo Congresso Nacional, no prazo de 6 (seis) meses após a promulgação da Constituição de 8 de outubro de 1988.

A complexidade da matéria e adversidade dos interesses envolvidos na questão, causaram atraso na votação da Lei de Benefícios, afinal aprovada em acordo de todos os partidos.

O veto total ao projeto de lei coloca a Liderança do Governo, nesta Casa e os partidos que apóiam o Presidente Fernando Collor, em situação delicada, pois comprova a falta de sintonia dos líderes com o Executivo.

Além de vetar o plano de benefícios, o Presidente Collor editou a Medida Provisória nº 249, eliminando a vinculação dos benefícios ao salário mínimo em frontal desrespeito ao que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, causando enorme prejuízo

aos aposentados e pensionistas.

O PDT já ingressou no Supremo Tribunal Federal com ação direta de inconstitucionalidade, visando a declaração de inconstitucionalidade do art. 6º da medida provisória, de modo a restabelecer a vinculação constitucional dos benefícios ao salário mínimo, até que seja aprovada a Lei dos Benefícios.

A derrubada do veto pelo Senado Federal fará justiça aos 12 milhões de aposentados do País, hoje ameaçados de injusto confisco de seus rendimentos, pela insensibilidade do Governo do Presidente Collor.

O PDT manifesta sua solidariedade aos aposentados e espera que o Senado Federal não falte às justas esperanças desta parcela de trabalhadores, já tão injustiçada, neste País de injustiças. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Myriam Portella.

A SRA. MYRIAM PORTELLA (PSDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, tramitam na Câmara e no Congresso Nacional matérias da maior importância para os trabalhadores, para os servidores públicos e para os segurados da Previdência Social, enfim, para toda a sociedade brasileira.

Além da relevância, há o aspecto da urgência no exame dessas questões.

A Câmara e o Senado, cada um de *per se*, após longas discussões, ouvindo as partes interessadas, as associações que as representam, aprovou e encaminharam à sanção presidencial projetos de lei dispendo sobre a organização da seguridade social e que institui plano de custeio, dispendo sobre os planos de benefício da Previdência Social e que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários.

Desejo, por oportuno, manifestar minha satisfação pela aprovação, na manhã de hoje, do *Regime Jurídico Único* no serviço público federal. Cumprimos a nossa parte e, com isso milhares de servidores que, ao longo de sua existência, dedicaram todo seu esforço ao serviço público, agora, encontram algum benefício em troca do que muito fizeram.

Ontem, a Câmara dos Deputados rejeitou por maioria expressiva o veto ao projeto de lei

dispondo sobre os planos de benefícios da Previdência Social que, deverá ser apreciado, nesta tarde, pelo Senado.

Com os vetos, o Senhor Presidente tenta obstacular o acesso aos direitos constitucionalmente assegurados a aposentados e pensionistas e segurados em geral da Previdência Social. E, ainda para os trabalhadores, tenta que o arrocho salarial continue prejudicando a todos, dificultando sempre mais a vida do trabalhador e o sustento de sua família.

Conclamo aos companheiros senadores que, coerentes com o seu posicionamento quando aprovaram a matéria ora vetada, no Senado, também rejeitam, como a Câmara rejeitou, o veto presidencial.

É preciso retirar o trabalhador do insuportável arrocho salarial em que se encontra. É preciso levar de imediato aos beneficiários da Previdência Social os avanços que a Constituição concedeu.

Certamente a política do Presidente, que prejudica trabalhadores na atividade, aposentados e pensionistas, enquanto os preços sobem e a inflação com eles, já se demonstrou ineficaz. Só o Governo olha e não vê.

Há que se dar um basta a essa situação, rejeitando os vetos do Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, com muito prazer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todos sabemos como foi dura a tentativa e, depois, o entendimento, na questão do Projeto de Lei de Custeio e Benefícios da Previdência Social. Todos os Congressistas também sabem — também sei — que, em nome de um acordo e com o compromisso do Governo de que se chagássemos a determinado momento da negociação, não haveria veto. Por isso, abrimos mão de algumas coisas que julgávamos fundamentais e elaboramos um acordo com o Governo, a fim de que os aposentados não fossem prejudicados. Quando aprovamos aquele projeto, sabíamos que ele era insuficiente, que não era satisfatório. Agora, recebemos, com enorme surpresa, o veto do Senhor Presidente da República.

Ontem foi apreciado o veto pela Câmara, e não podia ter

acontecido outra coisa. Foi derrubado o veto, porque, se não o fosse, seria o caso de a própria Câmara rever sua posição. Hoje temos, no Senado Federal, **quorum** insuficiente para apreciar a matéria.

Gostaria de deter-me por alguns instantes para explicar aos aposentados que se encontram nas galerias esta nossa atitude: não votaremos, hoje, o veto, não apreciaremos o veto, justamente para resguardar a possibilidade da sua derrubada.

Se votarmos o veto hoje, não tenho dúvida de que não conseguiremos derrubá-lo. Por isso mesmo, nós, os Líderes dos Partidos que estão empenhados na derrubada do veto, nos reunimos na parte da manhã e chegamos à conclusão de que deveríamos, neste momento, nos declarar em obstrução, para que a Mesa tenha ciência da obstrução e para que todos entendam que o Senado não deverá apreciar o veto, justamente para preservar a oportunidade da sua derrubada.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço o nobre Líder do PSDB, com muito prazer.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Nobre Senador Ronan Tito, faço este aparte para reafirmar a mesma posição de V. Ex^a. O PSDB também entende que nesta matéria, matéria na qual nos esforçamos tanto, em conjunto, para que houvesse uma solução favorável, devemos ter a prudência de não levá-la à votação hoje, de tal maneira que possamos, numa oportunidade melhor, chegar à vitória. (Manifestação das galerias.)

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu não posso admitir que existam na galeria pessoas infiltradas, que não estão querendo defender os interesses dos aposentados.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Perfeitamente, nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Devem ser algumas pessoas menos avisadas. O aparte do Senador Fernando Henrique Cardoso teve finalidade de proteger os interesses dos aposentados. Gostaria que ficasse bem claro. (Palmas.)

Não posso nem quero admitir exista, no meio dos aposentados, cabo Anselmo, muito menos cabos Anselmos.

O Sr. Jamil Haddad — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex^a, hoje, foi procurado pelo Senador Nelson Wedekin e por mim, e fizemos um levantamento, o mais detalhado possível, com a lista dos Senadores na mão, e verificamos que, se houver número hoje, o veto será mantido. Para proteger os aposentados que se encontram nesta galeria, que tiveram ontem o veto rejeitado pela Câmara, não votaremos hoje. Usaremos o instrumento da obstrução e não votaremos hoje, para tentarmos conseguir trazer, na próxima semana, o número necessário de Senadores para a derrubada do veto. (Manifestação das galerias.) Que fique bem claro o posicionamento da Oposição nesta Casa: hoje dariamos número, houvesse **quorum**, se o veto seria mantido, razão pela qual sairemos, usando a nossa atribuição de obstrução, e não votaremos o veto relacionado com a Previdência Social. (Manifestação das galerias.)

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Jamil Haddad. Tenho absoluta certeza de que os aposentados, júbilos e esclarecidos, são agradecidos pela atitude que V. Ex^a toma neste instante.

O Sr. Maurício Corrêa — Permita-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO — Ouço, com prazer, o Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Ronan Tito, V. Ex^a coloca a matéria com grande propriedade. Neste instante, não teremos condições de votar essa matéria, porque, do contrário, seria colocar em risco toda uma luta que temos desenvolvido em favor exatamente desses pensionistas e aposentados. Portanto, a Bancada do PDT no Senado Federal está solidária com a solução encontrada por V. Ex^a, ou seja, não votaremos hoje, porque não queremos ser cúmplices do Presidente da República na degola do miserável do funcionário público e do aposentado. (Manifestação de apoio das galerias.)

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permita-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço, com prazer, o Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, tenho a impressão de que não sei falar português, porque disse exatamente a mesma coisa que é a opinião de todos: não vamos votar para garantir a vitória. (Manifestação da galeria.)

Parece que agora estão entendendo.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero também declarar à Mesa e ao Plenário que, enquanto a Liderança do PDDB mais as Lideranças dos Partidos entenderem que é importante a derrubada do veto e não sentirmos segurança para este intento, estaremos em obstrução: não forneceremos **quorum** para a votação no Congresso Nacional. Espero que todos os Parlamentares, mesmo aqueles que neste momento não concordam conosco — e compreendemos —, entendam e, mais do que isto, reconheçam o direito do veto, principalmente o nosso direito de derrubá-lo e de estar em obstrução quando sentirmos que não temos **quorum**.

Assim sendo, Sr. Presidente, fica este registro, para que não se inscreva a ausência daqueles que se encontram em obstrução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Manifestação das galerias. Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 261, de 8 de novembro de 1990, que "dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990".

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Senadores

Titulares

1. Ronaldo Aragão
2. Cid Sabóia de Carvalho
3. José Fogaça
4. Hydeckel de Freitas
5. Mário Covas
6. Mário Maia
7. João Menezes

Suplentes

- Mauro Benevides
João Calmon
Mansueto de Lavor
Carlos Lyra
Jutahy Magalhães
Albano Franco
João Lyra

Deputados

Titulares

1. Rita Camata
2. Raimundo Rezende
3. Raimundo Bezerra
4. Jofran Frejat
5. José Lins
6. Geraldo Alckmin
7. Leomar Quintanilha

Suplentes

- Jorge Vianna
Walmor de Luca
Djenal Gonçalves
Osvaldo Coelho
Osmar Leitão
Carlos Mosconi
Francisco Coelho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14/11 — Designação da Comissão Mista

Dia 16/11 — Instalação da Comissão Mista

Até 16/11 — Prazo para recebimento de Emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o Parecer sobre a admissibilidade.

Dia 24/11 — Prazo final da Comissão Mista

Dia 09/12 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Passa-se à

Ordem do Dia

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.788, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, Inversão da Pauta para que os itens 28, 31 e 33 sejam apreciados, nessa ordem, logo após o item 6, e o item 1 seja apreciado no fim da pauta.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. —

Handwritten notes and signatures:
- *Arre 1 Arre*
- *PD5*
- *PCB*
- *PTB*
- *PSDB*
- *Carvalho*
- *João*
- *Francisco*

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vai-se processar à inversão

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência retira da pauta o item 2, nos termos do art. 175, alínea "e", do Regimento Interno do Senado Federal.

É o seguinte o item retirado da pauta:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 246, de 13 de outubro de 1990, que institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 248, de 19 de outubro de 1990, que "dispõe sobre a comercialização e a industrialização do trigo, e dá outras providências".

À medida foram apresentadas 16 emendas.

O relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 48, de 1990.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^a não vai colocar em votação o veto apostado pelo Senhor Presidente da República?

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece que, regimentalmente, a pauta está dividida em blocos de votações. No primeiro bloco,

estamos apreciando as medidas provisórias; o segundo bloco, os vetos. Ai, sim, entrará o veto que estamos analisando, já tendo a decisão da Câmara dos Deputados, restando a do Senado.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Há um requerimento à Medida Provisória nº 248.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.789, DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais requeiro a preferência de votação para a Medida Provisória nº 248, ao invés de se votar primeiramente o seu projeto de conversão. Esta medida provisória está no item 3 da pauta de hoje.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Esta medida provisória está no item III da pauta de hoje.

Votação do requerimento do nobre Deputado Gumercindo Milhomem.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Agradeço. Não pode haver voto de liderança, Sr. Presidente. Não existe voto de liderança, Sr. Presidente. V. Ex^a não indagou.

O SR. IBSEN PINHEIRO — A Presidência proclamou o resultado, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Antes de a Presidência proclamar, V. Ex^a Deputado Ibsen Pinheiro, pediu a palavra?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, V. Ex^a colocou em votação o requerimento. Apenas o Deputado Ibsen Pinheiro levantou a mão contra. Os demais concordaram. Então, a preferência está aprovada, e V. Ex^a coloca em votação a medida provisória contra o voto do PMDB. Foi isso, Sr. Presidente

O SR. IBSEN PINHEIRO — Sr. Presidente, o nosso Regimento Comum estabelece que o líder vota pelos liderados presentes no Plenário. Este dispositivo está expresso no Regimento, o número não me acode à memória agora. V. Ex^a olhou o Plenário e proclamou o resultado. Vamos acatá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tanto que a Presidência nem está dialogando com o Plenário, porque é matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo 1^o Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.790 DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 248, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 48.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 1.791, DE 1990 - CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 2, apresentada à Medida Provisória nº 248, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 48.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 1.792, DE 1990 - CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 11.

apresentada à Medida Provisória nº 248, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 48

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem**.

**REQUERIMENTO Nº 1.793,
DE 1990 — CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero destaque para votação em separado da Emenda nº 16, apresentada à Medida Provisória nº 248, e ao Projeto de Lei da Conversão nº 48.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990 — **Gumercindo Milhomem**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência esclarece que os requerimentos lidos serão votados oportunamente.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

O Sr. Amaral Netto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pode V. Ex^a especificar o objetivo do projeto?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência esclarece ao nobre Deputado Amaral Netto que se trata da votação da Medida Provisória nº 248, sobre a comercialização do trigo.

O SR. AMARAL NETTO — É o projeto de lei de conversão?

Voto "sim", Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Pela ordem.) — Registramos o voto do Partido dos Trabalhadores contra o projeto de lei de conversão.

O Sr. Humberto Souto — SR. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do Governo procurou tomar conhecimento do projeto de lei conversão e os seus efeitos para a economia nacional. A informação que temos, e que transmitimos ao Congresso, é que este projeto de lei de conversão modifica completamente a política do trigo do País, monta um cartel e favoritismo para grupos econômicos, com graves prejuízos para o produtor rural brasileiro.

A medida provisória proposta pelo Governo é equilibrada, traz objetivos concernentes, certos, claros pelos quais o Governo terá condições de organizar o político do trigo no País.

Sendo assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pede a Liderança do Governo aos Srs. Parlamentes votem contra o projeto de lei de conversão, para que possamos aprovar, assim, a medida provisória proposta pelo Governo, que é o melhor e que mais atende aos objetivos dos interesses nacionais.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar contra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Bancada do PDT considera a Medida Provisória nº 248 inconveniente, porque pretende fazer desaparecer um sistema de intervenção do estado na questão do trigo que vem funcionando há mais de 20 anos, que vem equilibrando os preços dos derivados do trigo em todo o País, que vem permitindo que não haja desperdícios na importação, que vem permitindo o crescimento da triticultura nacional, que em 10 anos passou de 600.000 para 6.000.000 de toneladas sua capacidade de produção.

A Bancada do PDT reconhece que a sua posição é minoritária no Congresso, que os partidos majoritários pretendem, realmente, destruir o sistema de intervenção estatal. No entanto, a Bancada do PDT não pode concordar com uma medida provisória fruto da irresponsabilidade, do desconhecimento do setor e que vai causar um verdadeiro tumulto, inclusive introduzindo no pro-

cesso especuladores, gente que hoje não tem nenhuma intervenção no setor, corretores de mercadoria, enfim, toda essa ciranda que gira no mercado de commodities e no mercado financeiro brasileiro.

De modo que a Bancada do PDT apóia o projeto de lei de conversão do ilustre Relator, Deputado Ivo Vanderlinda, como o menos pior, como aquela medida que vai causar menos estragos, em vista de uma mudança irresponsavelmente introduzida sem discussão, com base apenas em pressupostos deletérios e que podem tumultuar consideravelmente o mercado do trigo, da farinha e dos seus derivados.

Por conseguinte, Sr. Presidente, que o PDT votará contra a medida provisória do Governo e, a favor do projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Nesta votação, a Presidência pede aos Líderes se manifestem, porque, na votação que se está processando, se o Líder do PMDB vota "sim", o do PDT vota "sim", o do PT, "não", será necessário que os demais líderes também se manifestem a fim de que possamos computar os votos de todos.

A Presidência esclarece que, a pedido do autor são retirados os requerimentos de destaque lidos.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG) — "Sim", Sr. Presidente.

O Sr. Cardoso Alves (PTB — SP) — Vota "Sim" no quê, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência, em homenagem a V. Ex^a, vai repetir mais uma vez: estamos votando a Medida Provisória nº 248, que trata da comercialização de trigo.

O Sr. Cardoso Alves — Mas não há nem avulso; ninguém leu essa medida; ninguém está sabendo o que contém a medida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — É o item 3. Está na mão de V. Ex^a. É só ler. (Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência solicita o voto do PFL.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. VIRGILDÁSIO DE SENNA (PSDB — BA) — Sr. Presidente, o PSDB vota favoravelmente ao projeto de lei de conversão, porque quer ver extintos esses cartórios que, ao longo dos anos, se criaram no País.

"Sim" ao projeto de lei de conversão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP) — "Sim", a favor do projeto de lei de conversão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PT?

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

Como vota o Líder do PL? (Pausa.)

Comb. vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (PSB — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PRS?

O SR. MELLO REIS (PRS — MG) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PC do B?

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PST? (Pausa.)

Como vota o Líder do PTR? (Pausa.)

Como vota o Líder do PCB?

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Como vota o Líder do PSC? (Pausa.)

Como vota o Líder do PSD? (Pausa.)

Como vota o Líder do PRP? (Pausa.)

Como vota o Líder do PMN? (Pausa.)

Como vota o Líder do PT do B? (Pausa.)

Por ampla maioria está aprovado o projeto de lei de conversão na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço verificação de quorum no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O PFL pede verificação de quorum no Senado.

Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores tomem os seus lugares, a fim de ter início a verificação de votação pelo processo eletrônico. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores queiram selecionar os seus votos.

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Os Srs. Senadores que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é fundamental a manutenção de quorum. No Senado, sob pena de a sessão cair e não votar-

mos a Lei Salarial. É fundamental votar a Lei Salarial, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a acione a campanha, para que os Srs. Senadores venham votar a Lei Salarial.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, como Líder do PSDB faço um apelo aos companheiros do Senado para que votem esta matéria, a fim de nos ser possível continuar a votação de outros itens da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va — Fazendo soar a campanha) — A Presidência solicita às galerias permaneçam em silêncio, para poder esclarecer sobre a matéria em votação no Senado.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não há clima neste momento nem o silêncio devido para que possamos esclarecer o Plenário.

Peço a V. Ex.^a suspenda a sessão, ou mande evacuar as galerias, para que possamos continuar o debate de maneira civilizada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência vai suspender a sessão por 5 minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 10 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Está reaberta a sessão.

A Presidência comunica que mandará evacuar as galerias se persistirem as manifestações que estão ocorrendo.

A votação terá prosseguimento, devendo ser observado silêncio pelas galerias. Inclui-se o assunto em pauta não

diz respeito as manifestações observadas. Os Srs. Senadores irão votar outro item da pauta.

A Presidência espera o mesmo respeito que tem observado para com as galerias. Do contrário, determinará a retirada do público.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. RONAN TITO — Foi pedida a verificação. Então, quero orientar a minha bancada, que está obstruindo a votação da questão da aposentadoria, que neste momento compareça e vote "sim".

Peço à bancada do PMDB que, por favor, compareça e vote "sim" nos postos que ficam aqui, à frente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece que o Regimento Interno impede que as galerias se manifestem. A Presidência teve a complacência em ouvir as lideranças e os Srs. Deputados e Senadores, que pediram a permanência de todos os senhores nas galerias. Por gentileza, não se manifestem. Do contrário, nem a Presidência nem os Srs. Congressistas terão condições de encaminhar bem as votações.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão anterior, de ontem à noite, foi suspensa a votação, quando no Senado não se obteve número para o exame do veto da Lei da Previdência, que fora rejeitada pela Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, a sessão do Congresso Nacional é uma sessão conjunta de Câmara e Senado, e ela avança item por item matéria por matéria. Este Congresso Nacional não pode votar nada antes de que o item anterior à matéria, que está sob exame, tenha sido decidido por sua apreciação no Senado Federal.

Creio que pode haver decisões políticas diferentes. Essa decisão que V. Ex.^a tomará quanto à minha questão de ordem tai-

vez seja política, todavia não tem amparo regimental. Temos de começar a votação hoje pela votação de ontem, que começou e nada a interromperá. Estou há 12 anos nesta Casa e nunca vi votação ser interrompida. A parte do Senado Federal fica para depois. Novas votações estão sendo feitas e a votação anterior, que depende do Senado, fica para depois, quando, em momento determinado politicamente, resolve-se se vai ser feita. Isto não existe no procedimento regimental desta Casa. Temos um assunto que está em votação e apreciação. Enquanto este assunto não for decidido, enquanto não for matéria vencida, enquanto não for votado na Câmara e no Senado, não podemos deliberar sobre nenhuma outra matéria.

Esta é a questão de ordem que faço a V. Ex.^a, esperando que V. Ex.^a a acolha..

(O Sr. Presidente faz soar a campanha. Manifestações nas galerias.)

... e coloque em votação o que está sobestado, que é a votação da Lei Previdenciária e dos vetos que o Presidente após a esta lei.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra para contestar a questão de ordem formulada pelo nobre Deputado Carlos Sant'Anna.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Com a palavra o nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Para contestar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, mais de uma vez sustentou-se a interpretação de que a votação numa Casa, enquanto não ocorre na outra, mantém a sessão em andamento. No entanto, preponderou-se outra interpretação: que a votação na segunda Casa ocorre em outra sessão com prioridade. E isto tem ocorrido muitas e muitas vezes.

Se tem sido um equívoco, nobre Deputado Carlos Sant'Anna, não é um equívoco novo, mas reiterado, eu diria até mesmo uma jurisprudência fixada pela Mesa. Penso que, se tivermos sempre essa conduta, ela será

tão boa quanto qualquer outra, porque será pelo menos razoável. E sendo outra sessão, aplica-se a regra geral de preferência. E pela regra geral de preferência em primeiro lugar estão as medidas provisórias.

Sr. Presidente, por esta razão estamos votando neste momento matéria relativa à comercialização do trigo. Nesta matéria nos interessa haja **quorum**, para que, a seguir, votemos a Política Salarial, a Previdência Social e, logo depois, os vetos. Lá, nos vetos, é que vamos avaliar, politicamente, se queremos ou não a presença de **quorum**. Mas isto é mais tarde. Agora, precisamos do **quorum**. Faltam dois senadores e estamos esperando por eles.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência vai esclarecer.

Nobre Deputado Carlos Sant'Anna, o art. 163 do Regimento Interno do Senado, o primeiro a subsidiar o Regimento Comum...

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência está decidindo a questão de ordem. Tão logo a decida, concederei a palavra a V. Ex.^a.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, desisto da verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência agradece, mas vai esclarecer a questão de ordem.

Esta Presidência faz questão de esclarecer que realmente ontem encerramos a votação e estávamos iniciando o veto. O Deputado Ibsen Pinheiro contestou, e agora a Presidência esclarece que o art. 163 do Regimento Interno do Senado, prenuncia:

"As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte seqüência:

.....

"§ 1.^o Nos grupos constantes dos incisos anteriores, terão precedência:

a) as matérias de votação em curso sobre as de votação não iniciada;"

Como separamos em grupos, primeiro..

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a consignasse minha desistência do pedido de verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência já acolheu o pedido de V. Ex^a.

O Sr. Odacir Soares — Obrigado. Fico-lhe grato.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Então, nobre Deputado Carlos Sant'Anna, a Presidência pode montar as matérias em blocos e colocou no primeiro bloco as medidas provisórias. A primeira matéria a ser apreciada nos vetos é exatamente aquela em que paramos.

Esta é a decisão

Inclusive ontem o nobre deputado havia recorrido e a Presidência já tem outros prece- dentes que, no decorrer desta sessão, vai mostrar com o Diário e as publicações. Es- tamos apreciando as medidas provisórias. A seguir, estare- mos apreciando o primeiro ve- to, aquele que ontem paramos

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Sant'Anna.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recorro da decisão de V. Ex^a para a Comissão de Constitui- ção, Justiça e Cidadania do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Não há recurso, porque se trata de questão regimental. V. Ex^a poderia re- correr se se tratasse de medi- da constitucional. A Presidên- cia não pode dialogar com V. Ex^a.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, quero que V. Ex^a dialogue comigo, porque desejo recorrer da decisão de V. Ex^a, que está regimentalmente errada. A interpretação de V. Ex^a está regimentalmente erra- da, porque não há nada que in- terrompa o processo de votação. O processo de votação — estou velho na Casa, Sr. Presidente — não é interrompi- do por norma nenhuma. Se V. Ex^a interrompe esse processo, e V. Ex^a é soberano, tenho que ter um recurso para isso. Se hoje, politicamente, isso é interessante, amanhã, quando politicamente não o for, que tenhamos uma norma maior que nos ampare.

É por isso que estou recor- rendo da decisão de V. Ex^a, porque nunca vi nesta Casa uma

votação ser interrompida, começarem-se outras votações e, mais adiante, quando se quer o alvedrio do Presidente ou das vantagens políticas das diversas lideranças, nas quais a minha se inclui, vota-se a- quilo que está sobrestado. Não existe isto regimentalmente nesta Casa! Isto é uma invenção. E já que é uma in- venção e V. Ex^a decide assim, sou obrigado a pedir que se recorra ao órgão competente, que deve ser a Comissão de Constituição e Justiça, seja a do Senado, seja a da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência apenas co- munica à Casa que invoca o art. 132 do Regimento Comum:

"É irreco rrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional."

O SR. CARLOS CARDINAL (PDT — RS) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a anuncie o resultado da última votação

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Quando em votação no Se- nado, houve pedido de verificação. Retirado o pedi- do, a matéria vai à sanção da Presidência da República. A medida provisória fica preju- dicada.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 48, DE 1990

Dispõe sobre a Comerciali-zação e Industrialização do Trigo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São livres, em todo o território nacional, a comer- cialização e a industrializa- ção do trigo de qualquer procedência.

§ 1º As importações, inclusi- ve as decorrentes de acordos internacionais, serão realiza- das exclusivamente por agentes econômicos de direito privado, que operem na industrialização de trigo.

§ 2º O Ministério da Econo- mia, Fazenda e Planejamento estabelecerá as salvaguardas necessárias à competitividade da triticultura e indústria nacionais

Art. 2º No planejamento e e- xecução da política agrícola, de que trata o artigo 187 da Constituição, os preços asse- gurados ao trigo nacional para a sua comercialização, levarão em conta os custos internos e os níveis dos preços dos mer- cados externos

Art. 3º É mantida a garantia de compra pela União do trigo nacional da safra de 1990 aos níveis de preços para ela es- tabelecida, assegurada sua distribuição às indústrias mo- ageiras nas proporções de suas cotas atuais, normais e adi- cionais, permitindo-se a estas iniciarem o sistema de compras diretas até 25% acima das res- pectivas cotas.

Parágrafo Único. Na safra de 1991, a União adotará o mesmo critério reduzindo-o pela me- tade, autorizando o sistema de compras, pela indústria moage- ria, de até 50% das cotas at- tualmente atribuídas aos mo- nhos registrados no País.

Art. 4º Os estoques de trigo de propriedade da União serão comercializados no interesse do pleno abastecimento nacional e regional, pelo Banco do Bra- sil, segundo normas estabele- cidas pelo Ministério da Eco- nomia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. Nas opera- ções de venda do produto incidirá contribuição de 1% (um por cento) sobre o valor final a ser destinada ao cus- teio de pesquisa tritícola por entidades públicas ou privadas nacionais.

Art. 5º É extinto o Departam- ento de Trigo — DTRIG — da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB —, fi- cando transferidos o acervo técnico e as respectivas atri- buições ao Ministério da Eco- nomia, Fazenda e Planejamento.

Art. 6º Esta lei entra em vi- gor na data de sua publicação.

Art. 7º Regavam-se o Decreto- Lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, e as demais disposi- ções em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 4:

Discussão, em turno úni- co, da Medida Provisória nº 249, de 19 de outubro de 1990, que dispõe sobre cus- teio da seguridade social e sobre benefícios da Previ- dência Social.

À medida foram apresentadas 54 emendas.

O Relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de conversão.

Em discussão a medida, o Projeto e as Emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE
Nº 1.794, DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 1-A, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14-11-90 — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO
Nº 1.795, DE 1990-CN**

Requerimento de preferência

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para votação da Emenda 1-A, em substituição ao Projeto de Lei de Conversão nº 50/90 oferecido a Medida Provisória nº 249/90

N. termos.

P. Deferimento.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1990. — Deputado **Eduardo Jorge**, Vice-Líder do PT.

**REQUERIMENTO Nº 1.796;
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.797,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 6, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.798,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 13, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.799
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 14, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.800,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 15, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.801,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 16, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1802,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 21, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.803,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação

em separado da Emenda nº 28, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.804,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 37, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.805,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 38, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.806,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 39, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.807,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 40, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.808,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação

em separado da Emenda nº 41, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.809,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 42, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.810,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 43, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.811,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 44, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.812,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 45, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.813,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 46, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.814,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 47, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.815,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 48, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.816,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 50, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1817,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 51, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1818,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 52, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.819,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 53, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

**REQUERIMENTO Nº 1.820,
DE 1990-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 54, apresentada à Medida Provisória nº 249, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 50.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, sou autor do Requerimento nº 1.795/90 e quero retirá-lo, porque dele desisti.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência agradece.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto de lei de conversão no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência esclarece que fica prejudicado o requerimento de destaque assinado pelo nobre Deputado Gumercindo Milhomem. Trata-se da Emenda de nº 1/A.

Em votação o primeiro requerimento de destaque apresentado.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber o que estamos votando, porque não estamos ouvindo nada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Estamos votando, nobre Congressista, a Medida Provisória n.º 249, que "dispõe sobre o Custeio da Seguridade Social e sobre Benefícios da Previdência Social".

O SR. HUMBERTO SOUTO — Vai V. Ex.^a colocar em votação a Medida Provisória n.º 249?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Exatamente, Ex.^a

O SR. HUMBERTO SOUTO — Sr. Presidente, não sabemos o que se está passando aqui. Ninguém está entendendo. Numa medida provisória desta importância V. Ex.^a tem que ouvir os Líderes dos Partidos

Como votam os Líderes dos Partidos em matéria como esta? Trata-se de uma praxe para este tipo de votação. Não há pedido de verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não houve pedido de verificação de quorum. Portanto, a Presidência continuará os trabalhos, se V. Ex.^a o permitir. O nobre Congressista tem nas mãos a Ordem do Dia. Basta acompanhá-la.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Sr. Presidente, tenho a Ordem do Dia nas mãos, mas V. Ex.^a não poderia colocar matéria desta importância em votação sem antes ouvir como votam os Líderes da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Mas como? A Presidência ouve e dá tempo para que haja qualquer pedido de verificação.

O SR. HUMBERTO SOUTO — V. Ex. coloca em votação, simbolicamente, ouvindo as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Já estamos votando, inclusive os destaques.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Não, não estamos votando ainda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Deputado Humberto Souto, V. Ex.^a vai me perdoar, mas tenho que continuar a votação. A Presidência não vai discutir com V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o destaque, também assinado pelo Deputado Gumercindo Milhomem

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Liderança está retirando os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que a Liderança do PT retirou todos os destaques.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO LEI DE CONVERSÃO N.º 50, DE 1990

Dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o Conselho Nacional de Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e de representantes da sociedade civil.

§ 1.º O Conselho Nacional de Seguridade Social tem como membros:

I — 4 (quatro) representantes do Governo Federal, dentre os quais, obrigatoriamente, 1 (um) da área de saúde, 1 (um) da área de previdência social e 1 (um) da área de assistência social;

II — 1 (um) representante dos governos estaduais e 1 (um) das prefeituras municipais, indicados pelas entidades representativas dessas esferas de governo;

III — 6 (seis) representantes da sociedade civil;

a) 3 (três) trabalhadores, sendo 1 (um) deles representante dos aposentados; e

b) 3 (três) empresários;

IV — 3 (três) representantes dos conselhos setoriais, sendo 1 (um) de cada área da Seguridade Social, conforme o disposto nas leis específicas ou no Regimento do Conselho Nacional de Seguridade Social.

§ 2.º O Conselho Nacional de Seguridade Social será presidido por um dos integrantes do mesmo, a ser designado pelo Presidente da República, e disporá de uma Secretaria-Executiva, que se articulará com os conselhos setoriais de cada área.

§ 3.º Os representantes dos trabalhadores, dos empresários e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4.º As áreas de saúde, previdência social e assistência social organizar-se-ão em conselhos setoriais de cada área, com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, sendo suas atribuições estabelecidas no Regimento do Conselho Nacional de Seguridade Social.

§ 5.º Todos os membros do Conselho Nacional de Seguridade Social serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 6.º O Conselho Nacional de Seguridade Social reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou por um terço de seus membros

§ 7.º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

Art. 2.º Compete ao Conselho Nacional de Seguridade Social:

I — estabelecer as diretrizes gerais e as políticas de integração entre as áreas, observado o disposto no inciso VII do artigo 194 da Constituição Federal;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III — apreciar e aprovar os termos dos convênios firmados entre a Seguridade Social e a rede bancária para a prestação de serviços;

IV — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da Seguridade Social;

V — propor ao Presidente da República o orçamento da Seguridade Social; e

VI — elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º A partir de dezembro de 1990, os benefícios da Previdência Social Urbana e Rural, de pensão por morte e de auxílio-reclusão, em seus valores globais, de aposentadorias, de auxílio-doença e de renda mensal vitalícia serão elevados para 100% (cem por cento) do salário mínimo.

Art. 4º A aposentadoria por idade é devida aos trabalhadores rurais aos 60 (sessenta) anos para o homem e aos 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher, desde que comprovado o exercício de atividades rural durante os últimos 60 (sessenta) meses anteriores à data da entrada do requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

Art. 5º É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social Urbana e Rural que, durante o ano, recebeu auxílio-acidente, auxílio-doença ou aposentadoria, pensão ou auxílio-reclusão.

Parágrafo Único. A partir de 1990, o abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação de natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º A partir de janeiro de 1991, o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial, ou por idade, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo a que se refere este artigo, o salário-de-benefício corresponde a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados

§ 2º O salário-de-benefício não pode ser inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1991, o valor da renda mensal dos benefícios será calculado aplicando-se os coeficientes da legislação vigente sobre o valor do salário-de-benefício apurado na forma do artigo 5º, ficando elimina-

do o menor valor-teto do salário-de-benefício.

Art. 8º Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício, cuja data de início ocorra a partir de janeiro de 1991, serão atualizados monetariamente, mês a mês, de acordo com variação integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pelo IBGE, correspondendo ao mês de competência do salário-de-contribuição, de modo a preservar os seus valores reais

Art. 9º Os valores dos salários-de-contribuição e dos benefícios em manutenção serão reajustados, até a implantação dos planos de custeio da seguridade social e de benefícios da Previdência Social, de acordo com a variação do salário mínimo

Art. 10. Fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 1991, para 2º (dois por cento), a alíquota da contribuição para o Finsocial (Decreto-Lei nº 1.940 de 25 de maio de 1982, art. 1º § 1º; Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, art. 28; Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, art. 7º; e Lei nº 7.894, de 24 de novembro de 1989, art. 1º), passando, a partir daquela data, a ser arrecadada e fiscalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 11 A partir do exercício financeiro de 1991, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, à alíquota de 15% (quinze por cento)

Art. 12. Aplica-se a legislação pertinente no que não contrariar o disposto nesta Lei

Art. 13. As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 225, de 18 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Art. 14. No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto para regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a implantação dos novos planos de benefícios e custeio nos termos dos arts. 58 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 16. Revogam-se o § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº

1.940, de 25 de maio de 1982, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Item 5:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo, e dá outras providências.

À Medida foram apresentadas 31 emendas.

O Relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 49, de 1990.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas. (Pausa)

O Sr. Humberto Souto - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL - MG. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é a quinta vez que esta matéria vem a plenário. Novamente insistem em indexar a economia.

Historicamente, nos últimos 20 anos, todos os prejuízos sofridos pelos trabalhadores neste País tiveram como causa a economia indexada; a indexação dos salários aos preços

É do conhecimento de todo o povo brasileiro que toda vez que se aumenta automaticamente o salário, em decorrência de terem aumentado automaticamente os preços, ocorre novamente um aumento de preços.

Neste País, Sr. Presidente, os preços sempre caminharam à frente dos salários. Quando sabem que o salário vai subir 30%, antes mesmo de se aplicar o aumento do salário já se aplica o aumento dos 30% nos preços.

O resultado é que, nos últimos 20 anos, houve um empobrecimento do trabalhador; e, no último ano, antes do Plano Collor, já sentia-se uma perda grande nos salários dos trabalhadores, quando a inflação já atingia quase 100%. Isto porque os salários dos trabalhadores geralmente são aumentados no primeiro dia de cada mês e o trabalhador passa o mês inteiro com esse salário, quando chega o final do mês os preços dos produtos que estão indexados já se encontram incorporados à inflação do mês

vigente. Exemplo: aumenta-se o salário no primeiro dia do mês de novembro; os preços começam a subir; o trabalhador só vai receber seu salário no dia 5 do mês posterior, e até o dia 30 do mês de novembro — se tivéssemos uma inflação de 100%, como era esperada já no mês de março — já terá o trabalhador perdido 50% dos seus salários, pois, quando for recebê-los no dia 5 do mês posterior, vai receber o mesmo salário fixado no dia 1^o de novembro.

Fixar assim os salários aos preços, Sr. Presidente, é criar a espiral inflacionária e voltar novamente o País a embrenhar-se numa hiperinflação, desconhecidas as suas consequências na sociedade. É preciso que essa sociedade compreenda, e os Srs. Parlamentares também, pela sua responsabilidade, que não podemos correr o risco de voltar à uma hiperinflação num momento como este, quando um choque agrícola está à vista e uma terceira crise do petróleo se aproxima. O Brasil, como dependente de energia, naturalmente sofrerá na sua economia reflexos profundos com o aumento do preço do petróleo.

Assim, Sr. Presidente, não há como não reconhecer que, se hoje estamos com uma inflação de 15% — o que não é desejável para o povo brasileiro, nem para o Governo, nem para ninguém —, isso se deve exatamente do equilíbrio da economia que foi conseguido com o projeto econômico implantado no País. Se hoje os Srs. Parlamentares, numa visão menor da problemática global normal, insistem em indexar a economia — voltando-se novamente a um aparente desafogo, fazendo com que os salários subam toda vez que houver inflação —, levaremos irremediavelmente este País a uma hiperinflação de consequências imprevisíveis.

É preciso que os Srs. Parlamentares que votarem motivados por razões eleitoreiros, visando o dia 25, na falsa ilusão de que estaremos do lado dos trabalhadores, saibam que teremos naturalmente, já a médio prazo, consequências funestas para o trabalhador brasileiro, que, com certeza, é quem vai pagar a conta da inflação, porque é sempre a inflação o imposto mais penoso para os trabalhadores.

É preciso ter coragem, é preciso enfrentar as dificuldades que o País vive neste momento. Não podemos conduzir, como queremos, uma participação do Congresso Nacional nas definições nacionais votando emocionalmente matérias como esta, sem fazer um estudo mais apro-

fundado das conseqüências que poderão advir no plano de equilíbrio e reequilíbrio da economia nacional.

É compreensível, Sr. Presidente, que todos queiram a indexação, porque é boa para os líderes políticos com uma visão menor do problema global do País, pois a indexação dá a falsa impressão de que o trabalhador está sendo ajudado... É bom para os sindicatos, porque dá a falsa impressão de que estão ajudando seus sindicalizados. É bom e muito melhor para os empresários, que têm a certeza de que poderão continuar aumentando os preços, na justificativa de que a inflação assim os obriga. E é ainda muito melhor para os banqueiros, que foram aqueles que definitivamente ganharam na hiperinflação brasileira.

Não poderia, pois, Sr. Presidente, deixar de recomendar, em nome do Governo — que seriamente enfrenta a problemática brasileira, procurando renegociar a dívida externa de 114 bilhões de dólares, que exaure a economia do País, somente com o serviço da dívida, em quase 15 bilhões de dólares por ano; que procura organizar a economia nacional interna, sendo a dívida interna quase idêntica à externa, com a inflação beirando os 100% e que estaria hoje, sem dúvida nenhuma, não fosse o plano aplicado, beirando os 2.000% —; não posso deixar de advertir os Companheiros desta Casa para a responsabilidade que o Congresso Nacional tem na modificação da política econômica do Governo, indexando a economia, as rendas aos salários.

Sr. Presidente, estamos às vésperas de uma eleição, quando a eleição de um governador é mais importante para seus correligionários do que a vida de milhões de brasileiros que haverão de penar com a inflação que voltará.

Peço aos Srs. Deputados e Senadores neste momento, principalmente aos dois Partidos que apóiam o Governo nesta Casa, que, na impossibilidade de derrotarmos a matéria, tenhamos o mesmo procedimento dos Partidos de Oposição há momentos, quando não permitiram houvesse **quorum** no Senado para votar a matéria aprovada na Câmara, referente ao veto da Presidência.

Que os Srs. Deputados e Senadores, principalmente os Deputados dessa primeira votação, na incerteza de conseguirmos derrubar esta matéria, nos abstenhamos de votá-la, para

que possamos impedir a modificação e a alteração profunda que se haverá de fazer na política econômica do Governo, com conseqüências desconhecidas para todos nós, que não nos aprofundamos na matéria, a fim de que possamos posteriormente votar, e principalmente por acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME — (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Congressistas, o Líder do Governo, nobre Deputado Humberto Souto, acaba de se pronunciar contra a indexação dos salários e cumpre seu papel da maneira mais brilhante que o caracteriza.

Mas, nesta oportunidade, traz em seu discurso falácias que nós, Deputados e Senadores, não podemos aceitar de forma alguma. A colocação básica do seu pronunciamento é a defesa da livre negociação e contrária à indexação dos salários, como é proposta no relatório do Deputado Tidei de Lima.

O que é a livre negociação? A livre negociação baseia-se na premissa de que o mercado de mão-de-obra tem determinado o preço desse bem que é a mão-de-obra, o preço desse bem que é o salário, pelas forças do mercado, ou seja, pelas forças determinadas nas curvas de oferta e de demanda.

Todos sabemos que vivemos num País cuja população cresce 2% ao ano, o que significa que a todo ano 1 milhão e 800 mil pessoas adentram o mercado de trabalho, o que quer dizer que este País precisa criar 150 mil empregos por mês para evitar que a cada mês surjam mais 150 mil jovens à margem do processo produtivo, ou seja, que a cada mês deixe de haver 150 mil pessoas marginalizadas. E de marginalizada para marginal não é apenas uma questão de semântica, é uma questão de falta de oportunidade; e se, nesses meses, subseqüentemente, vão permitindo que a cada mês 150 mil pessoas a mais fiquem marginalizadas, corremos o risco de transformar o País inteiro numa imensa Baixada Fluminense.

Portanto, não há condições de se propor, de se falar em negociação num País onde a curva de oferta de mão-de-obra se desloca a cada mês, decorrente da incorporação de 150 mil

peças a mais na nossa população.

O mercado de mão-de-obra é imperfeito, não há condições de se colocar um pressuposto desses como se estivéssemos vivendo na Espanha, na França, ou num país onde a população é estável, ou até num país onde a população está diminuindo.

Vejamos o exemplo da França. O francês sai de férias e encontra **outdoors** nas estradas dizendo: "aproveite o seu descanso e tenha um nenê". É o Estado estimulando o crescimento da população, enquanto que aqui, a cada ano e meio, acrescenta-se o equivalente à população do Uruguai.

A criação de 150 mil empregos em determinadas economias estáveis do Primeiro Mundo significa no fim do ano quase que indicar o Ministro da Economia para receber o Prêmio Nobel da Paz. Conseguiu criar 150 mil empregos por ano. E temos de criá-los por mês. E vamos falar em livre negociação...

Vamos, agora, pegar o outro lado do argumento do Sr. Líder do Governo. S. Ex.^a defende a não indexação dos salários, mas não falou em indexação de salários. S. Ex.^a está dizendo que o Relator Tidei de Lima está indexando a economia. Isso não é verdade. A nossa economia está super, hiperindexada, porque das três variáveis básicas da economia — taxa de juros, taxa de salários e taxa de câmbio — duas estão indexadas. A variável taxa de juros está absolutamente **over** indexada. Não há ninguém que consiga um empréstimo sem pagar a indexação determinada pela correção monetária, mais uma taxa de juros real alta, altíssima. Então, ela está hiperindexada. E como as vendas não são feitas instantaneamente, a não ser nos livros de economia, todo mundo compra com determinado prazo, esse prazo é incorporado, esse prazo entra na planilha de custo. E, entra como? Entra com o cálculo da inflação ou do BTN.

Isso é impossível! Então, a economia está indexada.

A taxa de câmbio também não pode deixar de corresponder à variação entre a inflação doméstica e a média da inflação de uma bolsa de moedas internacionais, porque, se não houver essa compensação, parará as exportações.

Portanto, dizer que indexar o salário significa indexar a economia, não faz jus à inte-

ligência do Sr. Líder do Governo.

Terceiro aspecto: S. Ex.^a, subjetivamente, dá a entender que as economias desenvolvidas não têm salários indexados. Não é verdade. Em muitos países onde as outras duas variáveis não são indexadas, os salários o são. São países onde, pelo menos, uma parte da inflação é automaticamente distribuída nos salários, através da escala móvel.

Por conseguinte, não consigo entender que se queira liberar a economia via desindexação de salários, a menos que estejamos, realmente, com a intenção de tentar compensar o que não se consegue segurar nos juros, ou na taxa de câmbio, através da diminuição efetiva do valor real dos salários, da efetiva perda do poder aquisitivo da grande maioria da população, contribuindo, ainda mais, para aquilo que hoje está estampado em todos os jornais, que é revelado pelo IBGE, que há uma grande, imensa, perversa concentração de renda, que vai colocar em risco toda a estabilidade social, fazendo com que ninguém tenha mais segurança de viver rico neste País, porque ele estará sozinho, rico, vivendo num mar de miseráveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

A Sra. Irma Passoni — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra à nobre Congressista.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, já está esvaziado o plenário, e sabemos que não se vai votar mesmo hoje. Vai-se votar ou não?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Nobre Deputada, estamos discutindo. Portanto, estamos no processo de votação.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Amaral Netto.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, penso que, nesta Casa, não há dúvida alguma sobre o apoio que dei ao Presidente Fernando Collor de Mello desde antes da sua posse. Cheguei a dizer a Sua Excelência, em um jantar na minha casa; que eu o apoiaria até o fim do Governo. No entanto, quando deu posse ao Ministro Bernardo Cabral, declarou que ele iria até o fim do seu Governo, mas não foi.

Hoje, Sr. Presidente, estou de pleno acordo em que não se pode indexar a economia. Por isso, antes de o Governo voltar a apresentar essa medida provisória, estou de acordo com o Congressista Humberto Souto: o Governo tem que desindexar tudo, tem que aceitar o meu projeto que extingue o BTN. Hoje, o que está acontecendo no País é que o povo paga BTN para comprar mercadorias, os empréstimos são em BTN, tudo é em BTN, menos o salário.

O que vimos no último mês? No dia 8 de novembro, o BTN era de 77,6589; no dia 14 de novembro, 79,7829. Esse aumento só se reflete para pagar e não para receber.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, estou de acordo com o Congressista Humberto Souto, quando S. Ex.^a diz que deveríamos discutir melhor o problema. Isto seria desnecessário, se a Ministra da Economia encarasse este Congresso como de um país democrático e não dissesse que não admite negociar.

Sr. Presidente, quando um ministro, em um governo democrático, diz "não admito negociar", está desmoralizando o Governo e o Congresso, porque no Congresso a palavra negociação é sinônimo de democracia. E quem não negocia não pode pretender ganhar coisa nenhuma.

Sigo também, Sr. Presidente, as palavras do meu Presidente anterior do PDS, hoje Ministro da Justiça. Em entrevista concedida ontem, S. Ex.^a disse o quê? Admitiu o Ministro ser indiscutível o sacrifício que está sendo imposto aos assalariados, e exemplificou com as compras semanais que faz para a sua casa. Contou que pagava mil cruzeiros em refrigerante e que, em um prazo de 40 dias, passou a pagar 5 mil; a compra semanal de carne passou de 5 mil para 17 mil cruzeiros em uma semana. Quem diz isso é o Ministro da Justiça do Governo. Enquanto isso, a Ministra da Economia declara: "Não admito negociar".

Isso é linguagem totalitária que não admito, Sr. Presidente, e não me curvo de jeito nenhum. Se o Governo quer desindexar, desindexe também o pagamento de impostos, o pagamento de empréstimos, o pagamento dos automóveis, o pagamento do trigo. Tire a indexação de tudo e não só de quem recebe, porque quem recebe recebe sem BTN e paga com BTN.

Isso é uma injustiça.

Então, estou de pleno acordo com o projeto do Governo, se ele estiver também de acordo com o meu projeto de extinguir o BTN. E vamos acabar com a indexação geral, porque o BTN, tal como está, continua sendo fator de inflação; aliás, o único visível neste País.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me um aparte, Deputado Amaral Netto?

O SR. AMARAL NETTO — Pois não, Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Eminente Deputado Amaral Netto, o pronunciamento que V. Ex.^a faz, nesta tarde, na discussão da matéria em votação, é da maior importância, e me congratulo com V. Ex.^a pela sinceridade com que traça as linhas de uma política econômica nefasta. V. Ex.^a atribui todas as consequências nefastas dessa política econômica a uma pessoa, mas atribui à pessoa errada. Não é a Ministra Zélia Cardoso de Mello a responsável por essa política econômica, porque, quando da posse dos Ministros, o Senhor Presidente Collor declarou enfaticamente que o Ministro da Fazenda era ele e não a Sra. Zélia Cardoso de Mello. De modo que o direcionamento das corretas críticas e da análise que V. Ex.^a faz sobre a política econômica deve ser voltado para o Palácio do Planalto, para o Presidente Collor, que é realmente o condutor maior dessa política econômica. No mais, congratulo-me com V. Ex.^a, pois estou com a linha do pronunciamento de V. Ex.^a neste momento.

O SR. AMARAL NETTO — Senador Mansueto de Lavor, estou honrado com o seu aparte. Creio que V. Ex.^a não me entendeu bem. Não atribuí a responsabilidade total à Ministra Zélia Cardoso de Mello; atribuí a responsabilidade à Ministra quando ela declara que não negocia. E se o Presidente da República está de acordo com ela, Sua Excelência está errado. E mais errado ainda porque Sua Excelência se declara o único responsável pela política econômica.

O Sr. José Genoíno — Peço um aparte, nobre Deputado Amaral Netto. Serei breve.

O SR. AMARAL NETTO — Pois não, nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Deputado Amaral Netto, a Oposição ao Governo recebe muito bem V. Ex.^a votando a favor dos trabalhadores, nesse discurso histórico de críticas ao Governo,

à Ministra Zélia Cardoso de Mello e à equipe econômica. Portanto, V. Ex.^a confessa, na tribuna, que a Liderança do PDS vai-nos acompanhar na votação do projeto de lei de conversão, contra o arrocho salarial, o mandonismo, a centralização e a falta de negociação.

O SR. AMARAL NETTO — Deputado José Genoíno, sabe V. Ex.^a que me está comprometendo com o seu aparte (Risos.) Quando a esquerda me aplaude, devo estar errado; sou capaz até de rever a minha posição. Tem V. Ex.^a o meu maior respeito, porque sei quem V. Ex.^a é, assim como V. Ex.^a sabe quem eu sou.

O Sr. José Genoíno — Li as críticas de V. Ex.^a no jornal *O Globo*. Por isso, estou fazendo este aparte. Tomei conhecimento das críticas de V. Ex.^a através de um jornal de circulação nacional.

O SR. AMARAL NETTO — Sabe, V. Ex.^a, amanhã pode ser que tenhamos até que nos matar — no sentido figurado —, mas isso o faremos limpamente, decentemente, com a cara aberta, sem máscara. Então, diria a V. Ex.^a que não estou, hoje, tomando a defesa do trabalhador. Acho que a indexação é um crime contra o trabalhador, e, como ela está, é um crime contra o País inteiro, porque não é justo. Deputado, que se admita a indexação para pagar e não para receber. Este que é o grande problema. O mais grave de tudo — e o Presidente Fernando Collor de Mello deve estar chegando ao Brasil — é haver um ministro, seja ele qual for, de saia ou de calça, ou vestindo ambos, que declare: "Não admito negociar". Isto é totalitário, isto é fascista, isto é comunista, isto é domínio. Não pode dizer isto, não pode negar a negociação.

O Sr. Humberto Souto — Nobre Deputado Amaral Netto, permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AMARAL NETTO — Talvez o Deputado Humberto Souto, como Líder do Governo, venha trazer uma palavra para negociar.

O Sr. José Genoíno — Isso é negociação transparente.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Nobre Deputado, tenho a impressão de que V. Ex.^a, experiente parlamentar que é, não irá conduzir a sua bancada nem o voto de V. Ex.^a, declarando e confessando, como V. Ex.^a está fazendo. Teremos implicações sérias na economia brasileira e, naturalmente, com reflexos em toda sociedade, com esta atitude de V. Ex.^a, apenas porque a Ministra tenha feito uma declaração

com a qual V. Ex.^a não concorda. Respeito V. Ex.^a e entendo que o parlamentar precisa ser respeitado. Entendo que a Ministra, quando disse que não aceitava alteração, ela não estava dirigindo a sua afirmação aos parlamentares, mas sim no problema econômico nacional. Ela estava mostrando aos parlamentares, mostrando ao País, mostrando a todos, que ela não podia concordar com a alteração no seu projeto econômico, que é fundamental, projeto que ela acredita ser o melhor para o País. De maneira que, nobre Deputado Amaral Netto, embora V. Ex.^a não tenha ainda concluído o seu pronunciamento, porque apenas está fazendo observações sobre o posicionamento da Ministra, essa Liderança, modestamente, sempre o admirando, pede a V. Ex.^a reflita sobre a responsabilidade que tem V. Ex.^a para com a sua Bancada. Se votarmos esse projeto de lei de conversão apenas porque a Ministra disse que não aceita negociar, creio que isso não condiz com a nossa trajetória política de sabedoria. Poderíamos deixar que esta medida provisória terminasse o seu prazo — termina dia 26 — e, em cima de uma nova medida provisória, buscaríamos aquilo que V. Ex.^a está procurando: o entendimento. Ao próprio Presidente da República, à própria Ministra V. Ex.^a apresentará sua visão da economia do País neste momento. Não seria apenas porque a Ministra disse que não aceita negociar, que V. Ex.^a desfecharia um golpe mortal no Projeto Econômico do Governo. Ela disse que não aceita negociar pela importância e pela significação que tem esse ponto do seu projeto para a economia nacional e, conseqüentemente, para os brasileiros. Espero que V. Ex.^a conclua o seu pronunciamento de críticas, abolutamente respeitáveis, mas que o conclua no sentido de que, entre a gravidade do projeto de lei de conversão e a gravidade da declaração da Ministra, V. Ex.^a prefira ficar com o projeto econômico, que procura equilibrar a economia e restabelecer o País nos seus trilhos, para voltar a crescer para o bem dos brasileiros.

O SR. AMARAL NETTO — Deputado Humberto Souto, V. Ex.^a, como Líder do Governo, tem meu respeito total e, como deputado, ainda mais. V. Ex.^a disse alguma coisa que não é a verdade, não por estar mentindo, mas por interpretar mal.

A Ministra disse que não negociava, não foi aos industriais, nem aos comerciantes, nem à CUT, nem à CGT. A Ministra disse que não admitia negociar

ção ao Ministro Jarbas Passarinho, e ele o repete no jornal, quando o Ministro sugeriu um simples abono. A Ministra tem as suas teses, mas acho que nem ela nem ninguém no mundo é infalível, e ela tem que ouvir o político. V. Ex.^a tem que prestigiar sua classe, principalmente pela liderança que exerce, fazendo com que o Governo passe a trafegar numa estrada de duas mãos e não de mão única, porque os choques estão acontecendo e vão acontecer cada vez mais, porque ninguém ouve ninguém neste Governo, tudo é ditado, tudo é assinado, tudo é postergado ou não, de acordo com o interesse de um ou dois Ministros, porque os outros nem se pronunciam.

Não estou contra o propósito do Governo. Estou contra o modo como que se coloca esse propósito. Não aceito mais canga, como boi. Quero estar aqui dentro votando em plena consciência da minha liberdade de decidir, curvando-me à maioria. Quero votar com o Governo, se o Governo me ouvir também. Quero que a minha bancada seja fiel ao Governo, se o Governo for fiel a ela. Quero que o Governo tenha respeito pelos políticos, do contrário, ele não conseguirá realizar obra alguma, seja qual for.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Deputado, apenas para complementar, pediria a tolerância de V. Ex.^a

O SR. AMARAL NETTO — Não é minha, é do Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Souto — V. Ex.^a tem razão quando quer preservar a sua autoridade parlamentar. Mas tenho a impressão — nisto é que queria a sua reflexão, a sua tolerância — que, quando a Ministra falou ao Ministro Jarbas Passarinho, ela falou como duas pessoas do Governo. É a forma de falar: "Ministro, não posso aceitar uma mudança desta, porque isto acaba com o Plano. Voltaremos para a inflação e a responsabilidade é minha de aceitar. A responsabilidade é minha!" Se o Congresso assente e toma uma decisão parlamentar, a Ministra não haverá de influir na decisão do parlamentar. Acontece que somente ontem foi lido o parecer. Não há como negociar. Hoje procurei o Deputado Ibsen Pinheiro e o Deputado Euclides Scalco, mostrando-lhes que precisávamos buscar uma solução parlamentar. No entanto, como a matéria já tinha sido lida, ficava difícil de se encontrar uma solução, já que só se suportam destaques para supressão. Tenho a impressão

de que V. Ex.^a podia perfeitamente, com a responsabilidade que tem na condução de sua bancada, com a importância que tem essa bancada no Congresso Nacional, V. Ex.^a podia não levar a mal as palavras da Ministra, que não foi em agressão ao Congresso, não foi em agressão ao Deputado Amaral Netto a sua Liderança, não foi a Liderança; foi apenas uma definição da sua forma de falar. Porque o técnico, V. Ex.^a sabe, é pragmático. Ela diz: "Ministro Jarbas Passarinho, se aprovarmos essa indexação da economia, acabaremos com o Plano, voltaremos para a hiperinflação, e não posso, como Ministra, aceitar isto". É claro que essa teria que ser a opinião dela. Mas ela não se estava dirigindo ao Líder, porque eu também estaria agredido. Ela não se dirigiu a mim; ela deu a sua opinião ao Ministro Jarbas Passarinho. Peço a V. Ex.^a, pelo importante papel que exerce nesta Casa, reflita sobre este ponto, para concluir o seu discurso tendo a certeza de que indexar a economia, como V. Ex.^a bem sabe, é o final do Plano Econômico do Presidente da República, a volta da hiperinflação, e a consequência é a conhecida de todos nós.

O SR. AMARAL NETTO — Vou encerrar, Sr. Presidente, ..

O Sr. José Genoíno — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Deputado Amaral Netto? Serei breve. (Assentimento do orador.) Pela transparência de V. Ex.^a nos trabalhos desta Casa, confesso a minha perplexidade diante de um debate entre dois partidos: entre a Liderança de V. Ex.^a, que respeito, divergindo, e a do Governo. Na medida em que estamos travando um debate sobre política salarial e entra em discussão a postura da Ministra Zélia Cardoso de Mello em relação à negociação com as Lideranças do Governo — e nós sempre criticamos a posição imperial do Governo e da Ministra Zélia —, começo a ficar perplexo diante das críticas de V. Ex.^a, assim como V. Ex.^a ficou diante dos aplausos da esquerda à reflexão que V. Ex.^a fazia. Então, pergunto a V. Ex.^a: pela transparência que marca a sua personalidade política, se V. Ex.^a está solicitando que a Ministra Zélia Cardoso de Mello saia, e se há proposta de um novo Ministro da Economia capaz de negociar com o PDS em outro nível, na medida em que os jornais estão comentando a possibilidade de Delfim Netto e de outras personalidades do PDS.

O SR. AMARAL NETTO — Sr. Deputado, V. Ex.^a é um homem cul-

to e preparado e sabe que estamos no presidencialismo, e não no parlamentarismo. Se estivéssemos no parlamentarismo e houvesse um primeiro-ministro, ele teria caído ontem com a votação do veto, que foi de 76,6 contra 13,4. Eu não posso demitir ministros, e Deus me livre e guarde disso!

Deputado Humberto Souto, meu prezado amigo, o que a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, disse ao Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, não foi nada disso, não! Foi "não admito". E o Ministro Jarbas Passarinho não é de engolir "não admito". Vamos ver rápido.

Quando o Deputado Humberto Souto diz que é maneira de falar, faz-me recordar de um grande líder, do qual todos podem discordar, mas ninguém pode desconhecer-lhe o mérito parlamentar. Trata-se de Carlos Lacerda.

Carlos Lacerda, quando agredia a um colega, um companheiro, um liderado, e este protestava, ele sempre dizia: "não há problema, este é o meu modo de falar". Um dia, eu disse-lhe que aquele era também o meu modo de falar, porque também falo assim.

Esse negócio de dizer que esse é o modo de se falar, é muito relativo, porque meu modo de falar também é este. Não me venha com essa história do meu modo de falar. O que quero é respeito aqui dentro. Por isso, vou tomar uma posição que não é da minha bancada. Ela será livre para votar como quiser. Vou votar o projeto de lei de conversão, não porque esteja de acordo com ele, mas porque quero que o Governo mande votar o meu projeto que extingue a BTN. Quero que o Governo discuta conosco e dê valor ao político.

Se esta Casa, se este Congresso Nacional não se afirmar, a abstenção da próxima eleição será de 80%. Esta é a verdade.

Temos que mostrar que somos tanto Poder quanto o Poder Executivo. Ele lá, e nós, aqui, no Poder Legislativo! Não abro mão disto, por mais que admire e respeite o Presidente da República Fernando Collor de Mello.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AMARAL NETTO — Ouço V. Ex.^a com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Deputado Amaral Netto, embora V. Ex^a seja um orador muito solicitado e a Presidência lhe tenha grande respeito, comunico que V. Ex^a está 5 minutos além do tempo.

O Sr. Ney Maranhão — Deputado Amaral Netto, conheço muito bem V. Ex^a, fomos companheiros no Rio de Janeiro — V. Ex^a da brava UDN e eu do velho PTB — conheço a sua posição. V. Ex^a não manda recado. V. Ex^a dá o recado diretamente. V. Ex^a é um homem que todo o Congresso respeita, mas permita-me, com a devida vênia, discordar um pouco do que V. Ex^a acaba de dizer a respeito da Ministra Zélia Cardoso de Mello, nesse arroubo de Parlamentar inteligente, e que esta Casa toda o ouve atentamente. Há o exemplo dos entendimentos que a Ministra está provando na Comissão do Senado: S. Ex^a ali compareceu, juntamente com a sua equipe, trabalhando para fazermos um bom acordo para a dívida externa. V. Ex^a há de ver que deputados e senadores de todos os partidos apoiaram o Governo nesse entendimento, que é de interesse do País. A Ministra Zélia Cardoso de Mello é uma pessoa que deseja o acordo. No meu entender, nobre Deputado Amaral Netto, quando a Sr^a Ministra disse, em sua entrevista, que não aceitava a indexação, é porque essa indexação representa uma quebra do Plano do Governo. Atrás dessa situação geral de descontentamento, principalmente das classes assalariadas, existem os trustes, que se estão aproveitando dessa situação para fazer coro. Daí, temos que ter muito cuidado, porque, como eu já disse uma vez aqui, tirem-se os anéis, mas pelo menos fiquem os dedos. Nobre Deputado, respeito o seu ponto de vista, e esteja certo V. Ex^a de que toda esta Casa o está ouvindo com muita atenção. Mas, nobre Deputado Amaral Netto, pense no respeito que tenho por V. Ex^a e também na amizade dos velhos tempos. A palavra de V. Ex^a, como Líder de um partido que apóia o Governo, é muito importante numa hora dessas.

O SR. AMARAL NETTO — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Vou encerrar, Sr. Presidente, dizendo apenas o seguinte: vou dar aqui o meu voto, que não é o da minha bancada. Minha bancada está livre para votar como desejar. Vou seguir o que pediu o Líder Humberto Souto ..

O Sr. Ney Maranhão — A liderança de V. Ex^a é muito importante.

O SR. AMARAL NETTO — Só para terminar. O Líder Humberto Souto ..

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência interrompe V. Ex^a apenas para alertá-lo que, quando V. Ex^a diz que vai encerrar, já polemiza.

O SR. AMARAL NETTO — É uma técnica velha e que V. Ex^a conhece bem; uma técnica tão velha quanto eu.

Sr. Presidente, vou encerrar mesmo o meu pronunciamento.

Quero dizer ao Líder Humberto Souto que, até colaborando com S. Ex^a, que pediu que se esvasiasse o plenário, para não dar número, se eu votar a medida provisória do Governo, não há remédio mais; se eu votar o projeto de lei de conversão, o Presidente veta e está acabado. Dou, então, o tempo que o Congressista Humberto Souto pediu. A minha bancada nada tem a ver com a posição que tomei; e esta posição vou mantê-la, até para atender ao Congressista Humberto Souto. Votamos o projeto de lei de conversão; se perder, vota-se a medida provisória. Se ganhar o projeto de lei de conversão, o Presidente veta. Está dada a solução, mas a responsabilidade será dele.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a discussão

Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Tidei de Lima, por cinco minutos, para encaminhar. Portanto, não podem ser concedidos aparte.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ouvimos o Líder do Governo nesta Casa, ouvimos vários congressistas. As alegações daqueles que são contra o projeto de lei de conversão não têm muita sustentação.

Primeiro, alega-se, neste momento, a necessidade de se negociar, de se discutir. Só quero lembrar ao Plenário que a Medida Provisória nº 256, que dá origem ao projeto de lei de conversão, é consequência, ou seja, é a reedição da Medida Provisória nº 234, que é a reedição da Medida Provisória nº 211, que era a reedição da Medida Provisória nº 199, que era a reedição da Medida Provisória nº 193, que era parte ou era embasada na

Medida Provisória nº 154, editada no dia 16 de março.

Então, Sr. Presidente, desde o dia 16 de março, quando esta Nação foi sacudida, como se fosse um terremoto, pelo Plano Collor, estamos vivendo essa discussão sobre salários, sobre política salarial.

É evidente que, quando ouvimos aqui as falas, os reparos, as críticas com relação à indexação, tudo isso traduz o pensamento de uma sociedade que, evidentemente, não é a brasileira, porque é impossível, numa Nação com essa economia tão desalinhada, não se ter um fator de referência que possa equivaler o trabalho e o capital. É evidente que, se pudéssemos não indexar nada, teríamos condição de rejeitar o projeto de lei de conversão.

Acontece, Sr. Presidente, que estão indexados os impostos. Dias atrás, aumento de telefone, de combustível de forma geral, gás de cozinha, e, como consequência, há o aumento dos transportes, dos gêneros alimentícios, transportados, na sua maioria, na carroceria dos caminhões. Está indexado, Sr. Presidente, o dinheiro, o capital. No banco, quando o cidadão ou o empresário vai sacar um empréstimo, não tem uma livre negociação. Não. A livre negociação se dá acima da correção da inflação. E paga-se uma taxa bem maior, às vezes, do que a própria taxa inflacionária. Onde se tem praticamente 90% da economia indexada, não se pode, de maneira alguma, deixar de dar a indexação mínima necessária para o setor salarial.

O que se pede, Sr. Presidente, não é nada demais. É que possamos dar aqueles que ganham até 10 salários mínimos — 80 mil cruzeiros, a possibilidade de ver resposta no seu salário — não se trata de aumento salarial, mas de reposição — a taxa inflacionária acontecida há 45 dias. Se, porventura, a administração da economia da Ministra Zélia Cardoso de Mello for bem — e todos torçemos para isso —, é bem provável que, com esse projeto, que contém um gatilho de 20%, permita passemos três ou quatro meses sem um reajuste salarial.

Sr. Presidente, não é possível que a Nação brasileira, de 70 milhões de trabalhadores, continue na indefinição de uma política salarial, e toda essa massa de assalariados com o salário arrochado sob a guilhotina do desemprego possa ficar assistindo ao Presidente da República ir passear no Ja-

pão ou em Portugal para comer uma bacalhoadinha à Gomes de Sá.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta é a oportunidade de esta Casa se revalorizar, readquirir a sua sintonia com a sociedade perdida no dia 3 de outubro por muito dos Membros que aqui estão. É preciso readquirir essa sintonia, através de um ato concreto, que é a aprovação do projeto de lei de conversão que estabelece uma medida de indexação até dez salários mínimos, com um gatilho de 15%. Estende, também, esse reajuste ao funcionalismo público da União, civil, militar, indireto, direto e fundacional, como também, aos beneficiários da Previdência, que, até hoje, estão aí a "ver navios" com a política econômica do Sr. Fernando Collor de Mello.

Ouçoo os oradores todos e entendendo que a Casa está preparada para votar e, ainda mais, para fazer justiça perante a sociedade brasileira, aprovando esta sistemática de reajuste salarial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno, por 5 minutos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Casa conhece de sobra os argumentos do PT em relação ao combate a essa política salarial perversa e injusta, que fez o maior saque, o maior confisco nos salários neste País.

A situação chegou a um ponto tal que o nobre Líder do PDS teve a sua sensibilidade tocada, de tão ruim que é essa política salarial do Governo.

A economia brasileira atravessa uma situação muito difícil, e a vida dos assalariados, uma pior ainda.

É claro que a medida provisória é inaceitável. O projeto de lei de conversão abre um novo patamar para amenizar a situação.

Por isso, Sr. Presidente, é importante lembrar a esta Casa uma decisão que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tomou, hoje, com o maior **quorum** de sua história, em relação ao direito de reposição dos 84,32%. E essa decisão que a Câmara tomou eu disse que precisava ser estendida a todos os trabalhadores.

Temos a oportunidade de votar essa medida provisória, essa emenda, esse Projeto de Lei de Conversão nº 256. Lamentavelmente, Sr. Presidente, estamos aqui diante de uma Casa vazia para votar matéria de interesse da sociedade.

Tivemos uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação cheia, com o maior **quorum** da sua história, para votar um aspecto específico para a Casa, podendo privilegiar deputados e senadores.

Faço este registro, Sr. Presidente, para chamar a consciência política e ética desta Casa para votarmos o projeto de lei de conversão e criarmos, pelo menos, um obstáculo a essa política salarial inaceitável, de fome, miséria e de sofrimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibsen Pinheiro, para encaminhar a votação.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Há oito meses, escutamos a repetição, a esta altura já se torna enfadonha, dos portavozes do Ministério da Economia, qualificados ou não, que a indexação salarial é um produto da inflação.

Se fosse causa decisiva da inflação, já a teríamos derrubado. Ao contrário, indexação de outras naturezas é o que não falta na economia nacional. Indexação, por exemplo, é o BTN fiscal, que constitui um índice que diariamente é multiplicador de todos os valores que constituem a receita tributária da União, que constitui fator de correção dos contratos entre partes; indexador, Sr. Presidente, é aquele fator que multiplica os contratos das empreiteiras com o poder público.

Sr. Presidente, considero justo esse indexador, uma vez que, incidindo a erosão inflacionária, deve incidir a indispensável correção em favor da parte contratante.

Assim, Sr. Presidente, são muitos os casos de indexação.

Não defendemos indexação para os salários. Não. A indexação consistiria em criarmos um índice que se repassasse, automática e diariamente, ao salário. O que defendemos, sim, é a recomposição periódica do salário, na medida em que venha a sofrer o efeito de

eventual erosão inflacionária. Digo, eventual, Sr. Presidente, não por causa da inflação, que é real, mas por causa do efeito, que, em alguns casos, não ocorre necessariamente, porque algumas categorias funcionais, pelo papel estratégico da sua atividade, ou pela força da sua mobilização, conseguem avançar e acompanhar o ritmo inflacionário; outras, não.

Por isso, Sr. Presidente, o PMDB, articulado com as forças oposicionistas desta Casa, tem sustentado que proteger salário não é indexar. Esta tese, tão correta desbordou dos canais estreitos da Oposição e, hoje, homens como Amaral Netto, do PDS, como Roberto Jefferson, do PTB, e lideranças de diversos partidos, aqui estão somando a sua voz, porque esta não é uma questão partidária. Aqui não estaremos votando nem com nem contra o Governo da República, nem com nem contra o plano econômico. Aqui estaremos votando com a visão do Congresso Nacional de que a luta contra a inflação é uma luta de toda a Nação brasileira, mas não pode ser a luta do arrocho do salário e do benefício previdenciário.

Por esta razão, Sr. Presidente, o encaminhamento que faço não é apenas o apelo aos meus companheiros de bancada, para que reafirmemos a nossa posição. É também o apelo aos companheiros das demais bancadas, para que votemos com os trabalhadores, porque este voto é aquele que interessa ao Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a esta altura, todos os juízos estão formados, todos os companheiros que estão neste plenário sabem exatamente como votarão nesta matéria. Todavia, algumas questões precisam ser destacadas.

Em primeiro lugar, o próprio Relator, Deputado Tidei de Lima, declara que não produziu o projeto ideal, produziu o projeto possível, para tentar viabilizar, neste plenário, uma votação que amenize, que reduza os efeitos do arrocho salarial a que estão submetidos os trabalhadores brasileiros. Faltou, por generosidade do Relator, a indicação da participação do salário na riqueza nacional, que já superou a casa dos 50% em tem-

pos passados, e hoje está na faixa dos 20%.

Sr. Presidente, percebemos que o salário não é causador de inflação. Pela prática, ao longo dos anos, se o salário fosse causador de inflação, não haveria inflação no Brasil, porque há longo tempo o Brasil enfrenta uma política de arrocho salarial. Não é de hoje, e agora vem-se agravando, porque, ao lado do arrocho salarial, está havendo a recessão econômica, está havendo a crise da curva de emprego. Está caindo essa curva de emprego, está havendo desemprego em massa. Quando passar o Natal, já sinalizam os indicadores que aumentará o número de concordatas e de falências, tornando-se ainda mais grave a situação do trabalhador brasileiro.

O que pretende o projeto de lei de conversão não é sequer a indexação. Essa indexação da reposição da perda da inflação não é nenhum ganho, é a devolução daquilo que a inflação tomou. Ao contrário do que acontece com os que ganham com as aplicações financeiras, que ganham adiantado da inflação, que ganham antes da inflação, os trabalhadores querem ter as perdas da inflação repostas. Não é possível votar-se contra isso.

Sr. Presidente, o PDT mantém a linha que vem adotando na votação dessa sucessão de medidas provisórias, desse instrumento que criamos e que está servindo para imobilizar e até tirar a autoridade do Poder Legislativo. Vamos votar a favor do projeto de lei de conversão, considerando, a exemplo do Relator, que esta não é a fórmula ideal, mas é a possível, melhor do que a proposta pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto de lei de conversão queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ) — O PC do B votou a favor, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB — RJ) — O PTB votou a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Está aprovado.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço verificação

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço verificação

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Vai-se realizar a verificação

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a determine o acionamento das campanhas para a convocação dos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência já tomou a providência de acionar as campanhas e solicita aos Srs. Deputados que se encontrem nos gabinetes e nas dependências da Casa compareçam ao plenário. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS) — O voto do PMDB, Sr. Presidente, é "sim" ao projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Como vota o Líder do PL?

O SR. AFIF DOMINGOS (PL — SP) — Sr. Presidente, o voto do PL é "sim" ao projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT — RJ) — Sr. Presidente, o PDT vota "sim" ao projeto de lei de conversão

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua Bancada que vote "sim" ao projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. CÉLIO DE CASTRO (PSB — MG) — Sr. Presidente, o PSB vota "sim"

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB — RJ) — Sr. Presidente, o PTB vota "sim" ao projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. AÉCIO DE BORBA (PDS — CE) — Sr. Presidente, o voto do PDS é "não".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Como vota o Líder do PCB?

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA) — Sr. Presidente, o voto do PCB é "sim" ao projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Com a palavra o nobre Congressista Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelos mesmos argumentos que utilizei no pronunciamento que fiz para que não corramos o risco de perder esta matéria e permitir que o Presidente possa reeditá-la, para um possível entendimento, a Liderança do Governo solicita aos Srs. Parlamentares concordem com a argumentação do Governo, de que indexar a economia é altamente prejudicial ao País; não votem esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Como vota o Líder do PT?

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP) — Sr. Presidente, o PT vota com o projeto de lei de conversão. Portanto, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Vai ter início a votação na Câmara dos Deputados, pelo sistema eletrônico.

A Mesa pede aos Srs. Deputados que se encontram no corredor tomem os seus lugares.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Os Srs. Deputados que ainda não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos

(Procede-se à votação.)

O Sr. Del Bosco Amaral — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Del Bosco Amaral

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

quando fui digitar meu código, por duas vezes o botão apresentou defeito, e tentei a terceira vez e acabei votando "não", quando votaria "sim".

Gostaria ficasse constando, sabendo que não posso retificar meu voto, pelo Regimento, mas o meu voto seria "sim" e saiu "não", porque, nas duas primeiras vezes, a minha digitação não apareceu.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Vai constar de ata.

O Sr. Aloísio Vasconcelos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Aloísio Vasconcelos.

O SR. ALOÍSIO VASCONCELOS (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se foram acionadas as campanhas e alertados os Srs. Deputados que estão nos gabinetes de que esta votação valerá como presença para hoje à tarde. Os deputados estão nos gabinetes, alguns atendendo a telefonemas, mas está na hora de virem votar. Estamos com quase 200 deputados em plenário e já vamos atingir o quorum. É um alerta aos Srs. Deputados que ainda estão nos gabinetes ou nos corredores, para que venham votar.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a verificação de votação foi solicitada pela Liderança do Governo, o nobre Deputado Humberto Souto. Não foi pelo PRN, não foi por qualquer partido. Foi pela Liderança do Governo. A Liderança do Governo lidera uma coisa que não está identificada com deputados.

Solicito a V. Ex^a uma informação. quantos deputados apoiaram, quantos deputados subscreveram o pedido de verificação de votação do nobre Líder do Governo, porque o Líder do Governo não tem a competência de pedir verificação.

Esta é a dúvida, para a qual solicito à Mesa um esclarecimento. Parece-me que esse pedido de verificação está contrário ao dispositivo regimental, porque a Liderança do Governo representa o Governo e

não está aqui representado o partido A, B, ou C.

Portanto, este pedido de verificação não procede, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Regimento Comum, no seu art. 45, § 1^a, diz o seguinte:

"Na votação pelo processo simbólico, os congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

§ 1^a Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita sua verificação a requerimento de líder, de 5 (cinco) senadores ou de 20 (vinte) deputados."

Ou seja, líder, 5 senadores ou 20 deputados.

V. Ex^a sabe que a liderança do Governo foi constituída nesta Casa, por força de Regimento, através de mensagem do Senhor Presidente da República. Não é uma liderança fictícia. É uma liderança real, concreta, oficial.

Conseqüentemente, sendo líder do Governo, entendemos que pelo § 1^a do art. 45 do Regimento Comum podemos fazê-lo.

O art. 11 do Regimento da Câmara dispõe:

"O Presidente da República poderá indicar deputados para exercerem a liderança do Governo, composta de líder e três vice-líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10."

Diz o art. 10, item III.

"participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;"

De maneira que não há como se dizer que o líder do Governo não pode pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência vai esclarecer e decidir a questão.

Logicamente que o Deputado José Genoíno levantou a hipótese, mas V. Ex^a, com fulcro no Regimento Comum, citou o art. 45; e exatamente no § 1^a o Senador Nelson Carneiro tem sempre definido que o líder que não tenha o apoio de 20 deputados, ou 5 senadores, automaticamente perderia a condição de fazer o pedido de verificação.

A Presidência concedeu a verificação por ter conhecimento que V. Ex^a tinha o apoio do PFL.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Concordo com V. Ex^a, que teria o apoio do PFL, mas é bom que se decida, com referência à liderança do Governo, porque o Senador Nelson Carneiro decide isso com referência à liderança de partidos, senão não teria sentido ter-se aqui a figura regimental do líder do Governo. Porque líder de Governo não tem bancada e o Regimento Comum não diz que o líder não possa pedir verificação de quorum.

Ora, primeiro o Senador Nelson Carneiro não poderia fazê-lo. Mas, em considerando que há líder de um só deputado, V. Ex^a não pode confundir com líder de Governo, que é uma figura posterior ao Regimento Comum, criada pelo Regimento da Câmara, que, subsidiariamente, atende à proposição.

Gostaria que V. Ex^a considerasse a sua decisão, baseado no art. 11 do Regimento da Câmara, que permite que o vice-líder do Governo funcione nas comissões e Plenário da Câmara, podendo requerer verificação de quorum.

Ora, se o Regimento Comum não estabelece para o líder do Governo, se o Regimento do Senado não estabelece para o líder do Governo, mas se o Regimento da Câmara estabelece que o líder do Governo pode fazê-lo, o senador, Presidente do Congresso, não pode evitar que o faça.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência não irá decidir esta questão de ordem, porque já deferiu a verificação. V. Ex^a já levantou outra questão, que não precisa ser dirimida agora.

Tão logo a Mesa decida, irá ouvir V. Ex^a, e V. Ex^a poderá fazer essa questão de ordem ou

suscitar essa interpretação perante a Mesa.

Ouçõ o nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que deve servir subsidiariamente ao Regimento Comum do Congresso Nacional, no seu art. 11 diz:

"O Presidente da República poderá indicar deputados para exercerem a liderança do Governo, composta de líder de três vice-líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10."

O que dizem estes incisos, Sr. Presidente?

I — fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de vice-líderes, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

.....

III — participar, pessoalmente ou por intermédio dos vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;"

Na Comissão, Sr. Presidente!

O Sr. Humberto Souto — O Plenário é uma grande comissão, Sr. Presidente!

O SR. JOSÉ GENOÍNO —

"IV — encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada...."

Ora, Sr. Presidente, o Deputado Humberto Souto é Líder do Governo na Câmara dos Deputados. Portanto, o pedido de verificação não procede, é insubsistente, e V. Ex^a considera a matéria aprovada, e temos que votá-la no Senado. Qualquer apoio agora é intempestivo, é fora de hora. V. Ex^a terá que dar a matéria como aprovada na Câmara e vamos votá-la no Senado. O pedido de verificação da nobre Liderança do Governo está prejudicado, conforme dispõe o art. 11 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Portanto, a verificação de votação do nobre Deputado Humberto Souto, como Líder do Governo na Câmara dos Deputados, no Plenário do Congresso Nacional não tem amparo regimental. Sr. Presidente, V. Ex^a terá que dar a matéria como aprovada na Câmara

e realizar a votação no Senado.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a já confirmou e concedeu a verificação de quorum, amparado pelo requerimento feito também pelo Deputado Ricardo Fiúza. Conseqüentemente, não tem amparo legal a proposição extemporânea do Deputado José Genoíno.

Gostaria que V. Ex^a, em outra oportunidade, determinasse à Mesa examinasse esta questão, para que dúvidas como esta não fossem suscitadas. Não como o caso presente, porque foi requerido pelo Líder do PFL, que está presente na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência esclarece ao nobre Deputado José Genoíno que logicamente, havendo quorum, será ouvido o Senado.

O Sr. Valter Pereira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB — MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, durante quase 4 anos de permanência nesta Casa, nunca pedi uma retificação de votação. Infelizmente, hoje, por um acidente, acabei pressionando a tecla da abstenção, quando o meu voto era "sim". Portanto, gostaria fosse consignado o meu voto "sim", para evitar quaisquer dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Constará de ata. (Pausa.)

Os Srs. Deputados ainda podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Está encerrada a votação.

Não houve quorum.

A votação da matéria que está sendo apreciada fica adiada, bem como das demais que estão em fase de votação.

São os seguintes os itens com votação adiada:

VETOS PRESIDENCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 47, DE 1990

(Nº 2.570/89, na origem)

Continuação da votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1990 (nº 2.570/89, na origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências (Mens. nº 151/90-CN)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 20, DE 1990

(Medida Provisória
nº 161, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

PARTE VETADA:

Art 4º (Mens. 68/90-CN)

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 28, DE 1990

(Medida Provisória
nº 154, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90-CN.)

PARTES VETADAS:

— § 1º do art. 3º

— art. 6º

— art. 11;

— art. 12; e

— art. 13.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 23, DE 1990

(Medida Provisória

nº 150, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90-CN.)

PARTES VETADAS

- parágrafo único do art. 10;
- inciso V do art. 14;
- inciso VI do art. 14;
- inciso VII do art. 14;
- parágrafo único do art. 14;
- alínea f do inciso VIII do art. 19;
- parágrafo único do art. 23;
- § 8º do art. 40;
- art. 49;
- § 1º do art. 49;
- § 2º do art. 49;
- art. 50;
- art. 51;
- § 1º do art. 51;
- § 2º do art. 51;
- art. 52;
- art. 53 e incisos;
- art. 54;
- art. 55; e
- art. 56.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória
nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;

- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- art. 6º;
- parágrafo único do art. 6º;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea a e do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 1990

(Medida Provisória
nº 158, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de importação e dá outras providências. (Mens. nº 72/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 9º; e
- inciso III do art. 10

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 30, DE 1990

(Medidas Provisórias
nºs 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30 de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1990

(Nº 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância, e dá outras providências. (Mens. 84/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Mens. nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 46, de 1985

(Nº 7.941/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal (Mens. nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de

21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. (Mens. nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento, e dá outras providências. Mens. nº 115/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: inciso IX do art. 11

inciso XIX do art. 11

inciso III do art. 29

art. 38

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos

Guararapes. (Mens. nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Parte vetada: art. 5º

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 289 DE 1979

(Nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 36, DE 1982

(Nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 36, DE 1990

(Nº 3.158/89/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 32, DE 1988

(Nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, à cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e dá outras providências. (Mens. nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 50, DE 1990

(Nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLI-II, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: arts. 4º e 11.

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

PROJETO DE LEI

Nº 5, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 2º com o respectivo anexo;
- § 2º do art. 2º;
- § 2º do art. 6º;
- § 3º do art. 6º;
- art. 22;
- alínea b do inciso I do art. 24;
- alínea b do inciso II do art. 28;
- alínea c do inciso II do art. 28;
- § 2º do art. 31;
- § 4º do art. 31;
- inciso V do art. 37;

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244,
DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 244, de 12 de outubro de 1990, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e das outras providências, tendo

PARECER, sob nº 76, de 1990-CN, da Comissão Mista, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 1990, incorporando a Emenda de nº 127 e prejudicando as demais. (Mens. nº 200/90-CN)

Prazo: 14-11-90

O Sr. José Genoíno - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, a respeito desta questão, que considero da maior importância para os próximos passos de funcionamento dos trabalhos da Casa, gostaria de saber se V. Exª vai despachar a nossa questão de ordem, ou seja, que a Liderança do Governo não tem amparo regimental para pedir verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - É uma questão de ordem que vamos decidir

O Sr. César Cals Neto - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Tem a palavra V. Exª

O SR. CÉSAR CALS NETO (PSD-CE. Pela ordem) - Sr. Presidente, peço seja registrada minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Vai constar da ata.

O Sr. Iturival Nascimento - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Iturival Nascimento

O SR. ITURIVAL NASCIMENTO (PMDB - GO. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero reclamar da Presidência, porque votei, registrei meu voto e meu nome não apareceu. O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Vai constar da ata.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 250, de 19 de outubro de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que "regula a lotação predial urbana, e dá outras providências," a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Deputado Ralph BIASI profira o seu parecer.

O SR. RALPH BIASI (PMDB - SP. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com apoio no art. 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 250, de 19 de outubro de 1990, que "modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

Trata-se de reedição, sem alterações, da Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990, que não pôde ser apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucional.

Inicialmente, a medida provisória sob exame altera a periodicidade de reajuste dos aluguéis residenciais. O reajuste, antes quadrimestral, passa a ser semestral, quer o contrato inclua cláusula de reajuste, quer não

Fixa a medida provisória, ademais, os índices que serão utilizados para o reajuste dos aluguéis em geral. São eles os índices editados pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Ja-

neiro, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, de São Paulo, ou por órgão oficial, sendo vedada a utilização da variação da taxa cambial e do salário mínimo para o reajuste de aluguéis.

Ratificando o que já há muito se pratica no mercado imobiliário, a Medida Provisória nº 250 autoriza a modificação da cláusula de reajuste de aluguel, havendo acordo entre as partes.

No tocante à ação revisional de aluguel, relativa às locações residenciais, a Medida Provisória nº 250 reduz de cinco para três anos o prazo, após o início do contrato ou após o último acordo, a partir do qual pode ser ajuizada a revisional. Permiteu o diploma legal, por outro lado, que também o locatário ajuíze a ação de revisão, caso o aluguel supere os valores de mercado.

Com respeito ao procedimento das ações revisionais de aluguel residencial, a Medida Provisória nº 250 permite que o autor da ação, seja ele locador, seja locatário, juntando prova documental para tanto, peça ao juiz que este, ao despachar a petição inicial, e antes de citada a outra parte, fixe um aluguel provisório, que não excederá a oitenta por cento do valor indicado na inicial.

Autoriza a medida provisória, entretanto, que o juiz, diante das alegações oferecidas na resposta do réu, altere o valor do aluguel provisório.

Prevê a medida provisória, ainda, que a apelação das sentenças proferidas nas ações revisionais de aluguel residencial serão recebidas apenas no efeito devolutivo. Em outros termos, o aluguel provisório prevalecerá até que a sentença de mérito se torne definitiva.

Regula o diploma legal, ademais, o primeiro reajuste de aluguel, nas locações residenciais, após a edição da medida provisória. É determinado que, até fevereiro de 1990, será considerado o índice pactuado entre as partes; no mês de março de 1990 será utilizado o percentual de 41,28%; e no período de abril a setembro de 1990 serão consideradas as metas para a variação média dos preços, fixadas com base no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990

Por fim, dispõe a Medida Provisória nº 250, de 1990, que as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº

227, também de 1990, que versa sobre a mesma matéria, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único art. 62 da Constituição São revogados, ainda, os arts. 6º e 7º da Lei nº 7.801, de 11 de julho de 1989, que indexavam os contratos de aluguel à variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN e fixavam a periodicidade quadrimestral para o reajuste dos aluguéis residenciais. É também revogado o art. 7º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, que vinculava reajustes de aluguéis residenciais ao "percentual de variação médio dos preços", fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

No prazo regimental, foram oferecidas doze emendas à Medida Provisória nº 250, de 1990, que serão apreciadas juntamente com o mérito.

É o relatório.

Voto do Relator

Cumpra apreciar, inicialmente, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 250, de 1990. O artigo 62 da Constituição autoriza o Presidente da República, em caso de relevância e de urgência, a adotar medidas provisórias, com força de lei. Determina a Constituição, ainda, que Sua Excelência submeta a medida provisória adotada ao Congresso Nacional. Assim fez o Presidente da República.

Por outro lado, a matéria de que trata a Medida Provisória nº 250 pertence ao âmbito do direito civil e do direito processual civil, uma vez que o diploma legal regula a ação revisional de aluguel e o reajuste de aluguéis. Portanto, a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, a teor do artigo 48 da Constituição. É, pois, constitucional, a Medida Provisória nº 250, de 1990.

No que tange ao mérito, destaca a exposição de motivos, que acompanha a mensagem presidencial que "o déficit habitacional no País atingiu nível insustentável, causado, de uma parte, pela má distribuição pessoal de renda e, de outra, pela falta de recursos destinados ao Sistema Financeiro de Habitação e pelo afastamento dos investidores do mercado imobiliário". Acrescenta a mensagem que, os aluguéis vêm apresentando elevação, em termos reais, em prejuízo das ca-

mas mais pobres da população.

Reconhece o Governo, que a excessiva interferência estatal na relação locador-locatário reduziu no desinteresse dos investidores em aplicar suas economias em imóveis para locação, reduzindo a oferta desses imóveis e elevando os aluguéis.

O objetivo da medida provisória, segundo o Governo, é a busca de um progressivo ataque às causas da redução da oferta de imóveis para locação. Almeja-se um equilíbrio que assegure, ao mesmo tempo, proteção aos locatários, sem desestimular o investimento em habitações para aluguel.

A atribuição, pelo Governo, a si próprio, da culpa pela infundável série de distorções existentes no mercado de imóveis para locação é fato que deve ser saudado com entusiasmo por este Parlamento. Vale destacar que a interferência estatal no que tange aos aluguéis somente tem produzido resultados opostos aos desejados.

A tônica da interferência estatal, nos últimos anos, residiu na fixação de reajustes de aluguéis residenciais abaixo da própria taxa de inflação. O resultado não poderia ser outro: em um país com um colossal déficit habitacional, proprietários de imóveis que poderiam estar no mercado imobiliário, são forçados a mantê-los fechados. E assim o fazem porquanto nenhum rendimento podem esperar do aluguel. Ademais, a só reforma do imóvel, após prolongado período de utilização, consumiria recursos que a grande maioria desses proprietários, por paradoxal que pareça, não possuem. Quando os alugam, são condenados a uma onerosa, prolongada e dolorosa espera, se recorrem ao Judiciário, para obter a retomada do imóvel.

É inegável também que os efeitos mais danosos da interferência estatal se produzem sobre as camadas mais desfavorecidas da população. Tóscas habitações de madeira, na periferia dos centros urbanos, são alugadas por preços que oneram sobremaneira o orçamento doméstico do trabalhador.

Tudo isso é resultado inequívoco da reduzida oferta de imóveis para locação. Relevante é indagar se, defrontando-se com tal quadro, deveria o legislador simplesmente liberar inteiramente o preço dos aluguéis, deixando-o oscilar segundo as condições do mercado. Sem nenhuma dúvida, a resposta

é negativa. Liberar inteiramente os aluguéis significa lançar sobre o trabalhador o ônus de todo um longo período de distorções no mercado de habitações. E isto, em nosso entender, não pode ser aceito pelo Congresso Nacional. Não há que negar que tal deve ser o grande objetivo a ser atingido, mas somente a médio prazo.

A solução inscrita na Medida Provisória nº 250, de 1990, representa um elo na corrente que permitirá, progressivamente, que venha a ser atingido o real equilíbrio nas relações locador-locatário.

O reajuste semestral de aluguel, que substitui a quadrimestralidade que até há pouco vigorava, amolda-se bem a um período em que se está buscando a redução das taxas de inflação. A grande inovação, contudo, está nas alterações do procedimento aplicável às ações revisionais de aluguel. É digna de todo o louvor a legitimidade que se conferiu também ao locatário, para ajuizar a revisional, bastando para tanto que este demonstre que o aluguel que lhe é cobrado ultrapassa aquele em vigor no mercado. É também digna de encômios a redução, de cinco para três anos, do prazo para ajuizamento da ação revisional. O prazo de três anos, embora ainda prolongado, possibilita a redução das perdas dos locadores e pode contribuir para reavivar o interesse pelo investimento em imóveis para aluguel.

É indiscutível, entretanto, que o fator mais significativo, na busca do progressivo equilíbrio das relações locatícias, está assentado na autorização para que seja fixado aluguel provisório, nas ações revisionais, logo no início da demanda. Igualmente relevante é a estipulação de que o aluguel provisório vigorará até que a sentença de mérito se torne definitiva. Ao introduzir tais inovações, contudo, teve o Governo o cuidado de conferir ao instituto características que não deixem o locatário desprotegido.

Em primeiro lugar, tratando-se de um provimento provisório, a decisão que fixa o aluguel provisório não é imutável. Logo que citado, pode o réu, seja ele locador, seja ele locatário, oferecer em sua defesa elementos de fato e de direito capazes de levar o juiz a alterar o valor fixado.

Em segundo lugar, nas análises a respeito da Medida Provisória nº 250, pouco se

tem atentado para o fato de que o juiz, nos termos do art. 3º, somente fixará aluguel provisório se o autor da ação oferecer, com a petição inicial, "documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo no mercado da situação do imóvel". Em nenhum momento o citado artigo confere ao autor da ação o ilimitado poder de inscrever na petição inicial, sem prova documental, valor de aluguel incompatível com a realidade do mercado imobiliário. De resto, os juizes do primeiro grau encontram-se próximos aos fatos da causa e, seguramente, não concederão provimento provisório sem que os documentos comprobatórios sejam apresentados com a petição inicial e sem que a letra da lei seja cumprida com rigor.

Passando ao exame das emendas oferecidas à Medida Provisória nº 250, a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Luiz Gushinken, objetiva, em essência, determinar que o juiz, nos processos de revisão judicial de aluguéis residenciais, decida, inclusive no tocante à fixação do aluguel provisório, levando em conta a renda mensal do inquilino e o valor de mercado da situação do imóvel. Entendemos que o objetivo visado pelo ilustre autor da emenda já se encontra atendido pelo próprio texto da medida provisória. Nos termos do § 2º do art. 3º, à vista das alegações e propostas oferecidas na resposta do réu, o juiz está autorizado a rever o valor do aluguel provisório. É evidente que, diante da comprovação de rendimentos mensais do inquilino, nada há na medida provisória examinada que proíba o juiz de fixar valor provisório consentâneo com tais rendimentos. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Waldeck Ornellas, objetiva, na prática, introduzir a livre negociação, sem restrições legais, nas relações entre locador e locatário de imóveis de "alto padrão". Entendemos que a livre negociação, no âmbito das relações locatícias, mesmo no tocante a imóveis de área mais elevada, deve ser posta como um objetivo a ser atingido a médio prazo. Ocorre, ainda, que a mera referência à área e ao número de quartos de um imóvel, como faz o ilustre autor em sua emenda, não permite que se estabeleça padrão uniforme no que concerne à capacidade de pagamento do inquilino e à qualidade da construção ou do imóvel. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Roberto Freire, objetiva determinar que a fixação do aluguel provisório, pelo juiz, se faça após a contestação e não ao ser despachada a petição inicial. Ao contrário do ilustre autor da emenda, entendemos que a fixação do aluguel provisório foi cercada de cuidados na Medida Provisória nº 250. Não é tal fixação um provimento definitivo e inalterável, mas sim um provimento marcado essencialmente pela provisoriedade, com traços nítidos de um provimento cautelar. O ordenamento jurídico brasileiro não veda os provimentos provisórios, sem audiência do réu. Mas somente os autoriza em casos claramente especificados em lei, tal como se busca fazer através da conversão em lei da medida provisória examinada. No que tange ao entendimento do autor da emenda de que a fixação de aluguel provisório iria ferir o contraditório e a ampla defesa, vale transcrever as lições do eminente constitucionista Celso Bastos, em seus *Comentários à Constituição do Brasil*. Segundo ele, "por ampla defesa deve-se entender o assegurado que é feito ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade". E acrescenta: "O contraditório, por sua vez, se insere dentro da ampla defesa. Quase que com ela se confunde integralmente na medida em que uma defesa hoje em dia não pode ser senão contraditória. O contraditório é a exteriorização da própria defesa. A todo ato produzido caberá igual direito da outra parte de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que lhe convenha, ou ainda de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor. Diante de observações tão claras e diante do direito de revisão imediata do aluguel provisório, assegurado ao réu pela Medida Provisória nº 250, entendemos que as normas relativas à fixação de aluguel provisório não ferem os princípios e disposições de nosso ordenamento jurídico. A emenda, em nosso entender, deve ser rejeitada.

A Emenda nº 4, de autoria do Deputado Francisco Dornelles, objetiva determinar a aplicação das normas do Código Civil aos contratos de locação relativos a imóveis da Previdência Social, de sociedades e fundações beneficentes ou filantrópicas e de instituições de educação, pesquisa e cultura. A emenda, examinada com atenção e com o apreço que merece seu ilustre autor, não guarda re-

lação, em sentido estrito, com os termos versados na Medida Provisória nº 250. Esta refere-se ao reajuste de aluguéis e à ação revisional de aluguel. De resto, o instituto da locação predial no Brasil é regido, em sua parte substantiva, por apenas dois diplomas legais que, exceto no tocante ao preço da locação, têm atendido com razoável eficiência às questões oriundas do inquilinato. Excepcionar determinados imóveis, em função do objetivo que persigam seus proprietários não contribui para o aperfeiçoamento da legislação do inquilinato. A emenda, em nosso entender, deve ser rejeitada.

A Emenda nº 5, de autoria da Deputada Lurdinha Savignon, objetiva vincular o reajuste do aluguel ao reajuste do salário, vencimento, soldo, pensão ou, nas palavras da autora, "qualquer outro rendimento de natureza regular do locatário e que constitua sua principal fonte de renda, descontados os aumentos decorrentes de ascensão funcional". Apesar dos méritos de sua ilustre autora, a própria redação da emenda já demonstra sua total inviabilidade prática. Que reajuste será aplicado ao aluguel pago por um locatário que seja pequeno comerciante, ou que seja profissional autônomo ou um profissional liberal? A emenda, em nosso entender, deve ser rejeitada.

As Emendas nº 6 e nº 7, também de autoria da Deputada Lurdinha Savignon, integram, segundo sua ilustre autora, um conjunto que objetiva limitar o reajuste de aluguéis ao reajuste salarial do locatário. Em face da impossibilidade de implementação prática da iniciativa da autora e tendo em vista as razões que já expusemos, opinamos pela rejeição das emendas.

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado José Genoíno, objetiva alterar o momento processual e o meio utilizado para a fixação do aluguel provisório. Propõe o autor que o juiz se sirva de perito avaliador, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de cinco dias. Após a manifestação das partes, no prazo de 48 horas da intimação do laudo, o juiz fixará o aluguel provisório. Entende o autor da emenda que a fixação do aluguel pelo juiz, sem a oitiva da parte contrária, deixa o locatário nas mãos do locador, permitindo que este fixe, a seu talante, o limite máximo, bastando para isso que exagere na pretensão inicial. Já tivemos a oportunidade de expressar o nosso entendimento de que a

norma que autoriza a fixação do aluguel provisório não dá ao locador a liberdade e a amplitude na apresentação do aluguel pretendido, ao contrário do que pensa o ilustre autor da emenda. Exige a medida provisória, sob exame que o autor da ação revisional ofereça com a petição iniciais "documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo no mercado da situação do imóvel". Não pode o juiz fixar aluguel provisório algum, se o autor da ação não oferecer tais documentos. E, cumpre acrescentar, a produção de documentos falsos em um processo é rigorosamente punida em lei. Portanto, de nada valem as alegações do autor da ação ou seu pedido de aluguel, qualquer que seja o valor, se não se fizerem acompanhar de "documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo". Não é demais notar, ainda, que inexiste, na prática processual, sequer a possibilidade de fazer-se uma "perícia sumária". Uma vez que na prova pericial é facultado por lei, às partes, a indicação de assistentes técnicos. E todos, perito e assistentes, para que possam atuar em um processo, necessitam prestar compromisso em juízo. De outra parte, é necessário atentar para o fato de que a só defesa do réu pode levar o juiz a rever o aluguel provisório, tal como também prevê o texto da medida provisória analisada. Portanto, opinamos que a emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 9, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, objetiva atrelar o reajuste dos aluguéis ao índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional, para que os aluguéis não se elevem a taxas superiores à da inflação. A preocupação do nobre autor da emenda já se encontra atendida no texto da medida provisória. Prevê esta que os aluguéis, sejam reajustados por índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou por órgão oficial. Em nenhum desses casos existe a possibilidade de reajuste de aluguéis acima da taxa de inflação. A emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 10, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, também objetiva atrelar o reajuste dos aluguéis ao índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional. Reiterando as razões que expendemos, opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 11, também de autoria do Deputado Eduardo Jorge, busca revogar o § 2º do art. 27 e o art. 28 da Lei do Inquilinato, que cuidam da

sublocação. A matéria objeto da emenda é inteiramente estranha às normas da Medida Provisória nº 250. Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 12, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, busca alterar normas relativas à cessão de locação, à sublocação e ao empréstimo de imóveis, além de referir-se às habitações coletivas. A despeito do mérito da proposta do ilustre autor, ela não guarda relação com os temas tratados na Medida Provisória nº 250. Opinamos pela rejeição da emenda.

Em linha com todas as considerações que fizemos, entendemos indispensável introduzir uma alteração na Medida Provisória nº 250, de 1990. Estamos certos de que todos aqueles que acompanham a questão habitacional brasileira e as questões relativas às locações em geral concordam com um ponto fundamental: será cada vez mais grave o problema da oferta de imóveis para locação, a menos que os que logram azeitar poupanças, no mais das vezes às custas de imenso sacrifício pessoal e de sua família, possam ter um horizonte definido, claro e justo, para o retorno de seus investimentos, caso decidam fazer aplicações em um imóvel para aluguel.

Há dois aspectos cruciais a destacar a respeito dessa matéria. O primeiro deles refere-se ao fato de que o rendimento eventual, proveniente da aplicação de poupanças em imóveis para aluguel, assemelha-se a qualquer outro rendimento. Trata-se do simples retorno de uma aplicação de capital, que, no sistema econômico em que vivemos, é um retorno justo, digno e honesto.

O segundo aspecto é ainda mais relevante. Nenhum investimento, qualquer que seja o porte que detenha, aplicará recursos em imóveis para aluguel, se não se fixar, desde já, o momento, no tempo, a partir do qual irá imperar a almejada liberalização no mercado de locações.

Tendo presentes essas razões, julgamos oportuno oferecer o anexo projeto de lei de conversão. A alteração por ele introduzida revoga, a partir de cinco anos do início da vigência da lei em que se transformar o projeto, os dispositivos restritivos da legislação do inquilinato, tais como as disposições acerca do tempo do contrato, à prorrogação automática do contrato, ao preço da locação, à periodicidade

do reajuste do aluguel, ao índice do reajuste, ao prazo para o ajuizamento de ações revisionais de aluguel e aos fundamentos para o ajuizamento de ações de despejo.

Estamos certos de que a fixação desse horizonte trará alívio para os investimentos em habitações para aluguel, ajustando o mercado e minorando, de forma contundente, as distorções que hoje se constata.

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 250, de 19 de outubro de 1990, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão, com a rejeição das Emendas de nºs 1 a 12.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 51, DE 1990

Modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1989, que regula a locação predial urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 15 e 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 31 do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, o reajuste do aluguel somente poderá ser exigido quando o contrato o estipular, fixando a época em que será efetuado, mediante a aplicação de índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, ou por órgão oficial, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo.

"Art. 49. Na locação de imóveis residenciais, poderá ser estipulada cláusula de reajuste do aluguel, com periodicidade não inferior a um semestre.

§ 1º No silêncio do contrato, far-se-á, semestralmente, o reajuste do aluguel.

§ 2º Na locação contratada por prazo determinado, sem cláusula de reajuste do aluguel, o locador só poderá exigí-la ao término do prazo contratual e a cada semestre subsequente.

§ 3º Far-se-á o reajuste do aluguel, mediante a aplicação, desde o mês de início da locação ou do último reajuste, de índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou por órgão oficial, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo.

§ 4º É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo aluguel, bem assim inserir ou modificar cláusula de reajuste.

§ 5º Não tendo havido acordo, nos termos do parágrafo anterior, o locador ou o locatário, após três anos de vigência do contrato, poderá pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de reajustá-lo ao preço de mercado, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 53, conforme o caso.

§ 6º A revisão judicial poderá ser requerida de três em três anos, contados do último acordo ou, na falta deste, do início do contrato.

Art. 2º Nas locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, e nas demais locações não residenciais, far-se-á o reajuste do aluguel pelo índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou por órgão oficial, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo.

Art. 3º Na ação de revisão de aluguel residencial, o locador ou o locatário poderá pedir que o juiz, ao despachar a petição inicial e sem audiência do requerido, lhe arbitre, desde logo, à vista dos documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo no mercado da situação do imóvel, o aluguel provisório.

§ 1º O aluguel provisório, que não exceder oitenta por cento do valor indicado na petição inicial, vigorará até que proferida a sentença.

§ 2º Quando houver fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, à vista das alegações e propostas oferecidas na resposta do requerido, o juiz poderá rever o valor do aluguel provisório.

§ 3º Nas sentenças proferidas na ação de que trata este ar-

tigo, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo.

Art. 4º Nas locações residenciais, o primeiro reajuste de aluguéis, após a data da publicação desta medida provisória, será feito considerando-se:

I - até fevereiro de 1990, os índices pactuados;

II - no mês de março de 1990, o índice de quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento; e

III - no período de abril a setembro, as metas para os percentuais de variação média dos preços fixados nos atos expedidos com base no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

Art. 5º A partir de 5 (cinco) anos do início da vigência desta lei, ficam revogados todos os dispositivos legais que disponham sobre as cláusulas dos contratos de locação residencial, não residencial e comercial, especialmente as relativas ao tempo de duração do contrato, à prorrogação automática das locações e contratos vencidos, ao preço da locação, à periodicidade de reajuste do aluguel e ao índice de reajuste do aluguel, devendo as partes pactuá-las livremente.

Parágrafo único. A partir do mesmo prazo definido neste artigo, ficam revogados todos os dispositivos legais relativos ao prazo para o ajuizamento de ações revisionais de aluguel e aos fundamentos para o ajuizamento de ações de despejo, qualquer que seja a natureza da locação.

Art. 6º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os arts 6º e 7º da Lei nº 7.801, de 11 de julho de 1989, o art. 7º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, e as demais disposições em contrário.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão.

A matéria figurará em Ordem do Dia oportunamente.

O Sr. Ibsen Pinheiro - Sr. Presidente, eu pretendia fazer uma consideração, com a tolerância de V. Exª Serei breve.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB - RS. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, muitas vezes a imagem desta Casa é afetada pela falta de quorum, porque, com freqüência, passa para a opinião pública que a falta de quorum decorre da simples ausência, pela falta de dedicação dos Srs. Congressistas à sua função de parlamentar, quando, no geral, o que ocorre é outra circunstância: um conflito de natureza política que determina que algumas forças políticas procedam à retirada de seus representantes do plenário.

Este foi exatamente o caso. Ninguém negará às bancadas do Governo o direito de usar da obstrução; assim como nós, das Oposições, temos o feito, inclusive em passado recente.

Gostaria fosse registrado, Sr. Presidente, que as forças oposicionistas, que mais ou menos se expressam em torno de duzentos parlamentares na Câmara dos Deputados, esteve presente. Mas não somos maioria absoluta na Casa, como acredito que o Governo não seja maioria absoluta. Ninguém tem o controle político da Casa, o que, aliás, não é necessariamente negativo, é até positivo.

Faço este registro, Sr. Presidente, para que se consigne que o Governo se valeu do seu direito de obstruir, mas as Oposições cumpriram com o seu dever, comparecendo e registrando a sua posição.

O Sr. Prisco Viana - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Tem a palavra V. Exª

O SR. PRISCO VIANA (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, já sem a oportunidade de votar, peço apenas a V. Exª autorize a inclusão do meu nome entre os parlamentares presentes à sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - O nome de V. Exª constará de ata.

O Sr. Darcy Pozza - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. DARCY POZZA (PDS — RS. Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A presença de V. Ex^a constará de ata.

O Sr. Ney Lopes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. NEY LOPES (PFL — RN. Pela ordem.) — Sr. Presidente, é o mesmo pedido, uma vez que votei e o meu voto não foi registrado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Constará de ata a presença de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 14 de novembro de 1990

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. Ex^a o nome do Deputado Francisco Dornelles — PFL — RJ, para membro efetivo da Comissão Mista destinada ao estudo e à elaboração dos pareceres da Medida Provisória n^o 263, de 9 de novembro de 1990, em substituição ao Deputado Simão Sessim.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e consideração. — Deputado Ricardo Fiúza, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Será feita a substituição solicitada

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 28:

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 49, de 1990 (n^o 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências (Mens. n^o 158/90-CN).

Prazo: 8-11-90

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^o do art. 66 da Constituição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 31:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N^o 48, DE 1990

(N^o 3.099/89, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 48, de 1990 (n^o 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências (Mens. n^o 172/90-CN).

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^o do art. 66 da Constituição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 32:

PROJETO DE LEI NA CÂMARA
N^o 21, DE 1990

(N^o 3.056/89, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 21, de 1990 (n^o 3.056/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos ex officio (Mens. n^o 173/90-CN).

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^o do art. 66 da Constituição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 33:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N^o 50, DE 1990

(N^o 3.110/89, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado

ao Projeto de Lei da Câmara n^o 50, de 1990 (n^o 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Mens. n^o 177/90-CN).

Partes Vetadas:

— art. 11;

— § 3^o do art. 26;

— incisos II e III do art. 27;

— art. 29;

— inciso I e §§ 4^o e 6^o do art. 32;

— §§ 2^o e 3^o do art. 33;

— §§ 3^o, 4^o e 5^o do art. 35;

— art. 39;

— §§ 1^o, 2^o, 3^o, 4^o e 7^o do art. 39;

— art. 40;

— art. 42;

— art. 44;

— art. 48;

— art. 49;

— art. 51; e

— art. 53.

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^o do art. 66 da Constituição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 27:

PROJETO DE LEI DO SENADO
DA CÂMARA N^o 25, DE 1990

(N^o 2.036/89, na orgime)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 25, de 1990 (n^o 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais) (Mens. n^o 149/90-CN).

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — **Item 29:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1990

(nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 159/90-CN)

Partes Vetadas:

- §§ 1º e 2º do art. 5º;
- inciso IX do art. 6º;
- art. 11;
- art. 15;
- art. 16;
- item II do § 2º do art. 26;
- parágrafo único do art. 27;
- § 1º do art. 28;
- § 4º do art. 37;
- inciso X do art. 39;
- art. 45;
- inciso V e § 3º do art. 51;
- § 3º do art. 52;
- § 1º do art. 53;
- § 2º do art. 55;
- §§ 2º e 3º, do art. 60;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2º e 3º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;

— art. 85;

— art. 86;

— art. 89;

— parágrafo único do art. 92;

— art. 96;

— parágrafo único do art. 97;

— §§ 1º e 2º do art. 102;

— incisos X, XI e XII do art. 106;

— art. 108;

— art. 109.

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — **Item 30:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1983

(Nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências (Mens. nº 160/90-CN).

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — **Item 34:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1986

(Nº 1.945/83, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no quadro de Ati-

vidades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Mens. nº 178/90-CN).

Prazo: 9-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — **Item 35:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1990

(Nº 3.607/90, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 186/90-CN).

Prazo: 17-11-90

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de **quorum**.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Pela ordem Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos numa sessão conjunta do Congresso Nacional: apreciação de medidas provisórias, vetos e matérias pertinentes ao Congresso. Na sessão conjunta não se apurou número no Senado, nem na Câmara para votação. Portanto, matérias em votação estariam retiradas da pauta e a sessão só prosseguiria para efeito de discussão de outras matérias. É isso então? Nenhuma matéria em votação entrará.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Exatamente. Todas as matérias ficam com a votação adiada.

O SR. GASTONE RIGHI — Obrigado, Sr. Presidente. Não há questão de ordem, o esclarecimento me satisfaz.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que às 18 horas e 30 minutos de hoje haverá sessão do Senado. É importante o comparecimento de todos os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência convoca

sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se terça-feira, dia 20 de novembro, às 18 horas e 30 minutos

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adbemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*
— *Philadelpho Azevedo* — *Hahnemann Guimarães*

— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*

Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira* —
Sylvio Marcondes — *Theophilo de Azeredo Santos*

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:

— Projeto de Código Civil (PL nº 3263/65)

— Projeto de Código de Obrigações (PL nº 3264/65)

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

— índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(Outubro a dezembro de 1990)

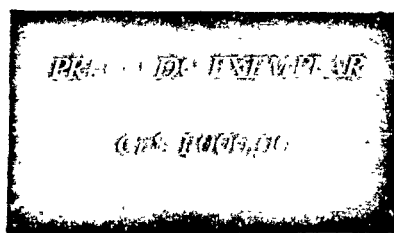
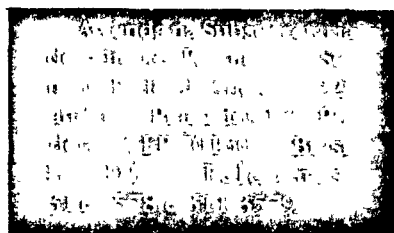
Está circulando o nº 108 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

- Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Mártires Coelho*
As eleições de 1990 — Ministro *Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*
A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988, uma introdução — *Silvio Dobrowolski*
O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiwa*
Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odete Medauar*
Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*
A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*
Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*
Servidores públicos — regime único — *Eurípedes Carvalho Pimenta*
Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*
Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*
Auto-regulação e mercado de opções — *Arnold Wald*
Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*
A carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*
O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*
Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*
Prolegômenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*
Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes Padilha*
A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*
Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a região oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nelson Friedrich*

PUBLICAÇÕES

— Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas



Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular da

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÃ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cz\$

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS